



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1975

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 4 de junho de 1975, determinando, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Bolsa de Valores

CANCELAMENTO DE ATUALIZAÇÃO PARA FUNCIONAR EM VIRTUDE DO JURO DAS ASSOCIAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA "BOLSA DE VALORES MINAS — ESPÍRITO SANTO — BRASÍLIA".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 3.300.743-76 — Bolsa de Valores Minas — Espírito Santo — Brasília (MG).

Nº 3.300.745-76 — Bolsa de Valores de Brasília — Da Brasília (DF). — Assembleias Gerais Extraordinárias de 12.12.73, 3.1.75 e Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 3 de junho de 1975.

CANCELAMENTO DE ESCRITÓRIO OPERACIONAL:

Nº 3.300.748-76 — Bolsa de Valores Minas — Espírito Santo — Em Vitória (ES).

Nº 3.300.743-76 — Bolsa de Valores de Brasília — Em Goiânia (GO). Autorização para Funcionar:

Nº 3.300.748-76 — Bolsa de Valores Minas — Espírito Santo — Brasília — Em Brasília (DF). — Assembleias Gerais Extraordinárias de 12.12.73, 8.1.75 e Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 3.6.75.

Instalação de Unidades Operacionais:

Nº 3.300.748-76 — Bolsa de Valores Minas — Espírito Santo — Brasília — Em Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Goiânia (GO) e Vitória (ES).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

(*) Portarias de 27 de maio de 1976 n.ºs 2.161 — 2.167 — 2.173 — 2.189 — 2.170 — 2.171 — 2.172 — 2.175 — 2.177 — 2.178 — 2.193 — 2.162 — 2.168 — 2.195 — 2.199.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 19 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 2.244 — Designar o servidor Francisco José de Ribamar Eudálio, matrícula nº 2.243.877, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras — DAI-111.2 (NS) do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes do cargo e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista.

Nº 2.245 — Designar a servidora Lúcia Maria dos Santos Pereira Gomes, matrícula nº 2.179.347, ocupante do cargo (ou do emprego) de Arquiteta do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer:

(*) N. da D.Pb. — As portarias em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

cor a função de Chefe da Seção de Supervisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Pontes e Edificações, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras — DAI-111.1 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes do cargo e empregos da lotação da Categoria Funcional do Engenheiro.

Correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975. — Procurador *Maurício Couto César*, Diretor de Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (II) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36 de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 2.247 — Designar o Engenheiro Victor Rosenfeld, matrícula número 1.164.559, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária código DAI — 111.3 — (NS), de Chefe da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 2.159, DE 24 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar o Eng. Paulo Cesar Lima, matrícula nº 2.293 CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2 (NS), de Assistente da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção. — Procurador *Maurício Couto César*.

(*) Portarias de 27 de maio de 1976 n.ºs 2.176 — 2.181 — 2.182 — 2.203 a 2.236 — 2.162 a 2.166 — 2.168 — 2.174 — 2.173 a 2.189 — 2.183 a 2.185 — 2.187 — 2.189 a 2.191 — 2.194 — 2.196 a 2.198 — 2.200 a 2.205.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971,

(*) N. da D.Pb. — As portarias em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 2.245 — Designar o Engenheiro Wolfgang Louis Oskar Stellmann, matrícula nº 1.164.591, para exercer a função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2-NS, de Assistente da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.246 — Designar a Engenheira Vera Lúcia Botelho R. E. Santos, matrícula nº 1.161.591, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2-NE, de Chefe do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.249 — Designar a Engenheira Isaura Val Costa, matrícula número 1.850-CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2 (NS), de Assistente da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.250 — Designar o Eng. José Armando C. de Carvalho, matrícula nº 2.578-CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 NS, de Chefe da Seção de Supervisão de Pontes e Edificações Diretas, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.251 — Designar o engenheiro Augusto Cid Sá Brito Chade, matrícula nº 1.161.093, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1-NS, de Chefe da Seção de Supervisão de Pontes e Edificações Contratadas, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras. — Procurador *Maurício Couto César*.

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Nº 4990 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/NIGÉRIA/BRASIL
APROVAÇÃO DO "ACORDO BÁSICO"

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o Acordo Básico da Conferência de Fretes Brasil/Nigéria/Brasil, assinado pelas empresas de navegação COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rio de Janeiro) e NIGER BRAS SHIPPING LINE LIMITED (Lagos), para o tráfego entre os portos do Brasil desde Porto Alegre/Rio Grande até Belém (ambos incluídos) e os portos da Nigéria e vice-versa.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo nº C-76/7746)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4991 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES
ADMISSÃO DE LINHA-MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar a admissão da empresa "LLOYD URUGUAY S/A", de MONTEVIDEO, URUGUAY, como membro efetivo das Seções A, B e C do ACORDO BÁSICO DA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES, a partir de 05 de abril de 1976.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo nº C-76/8841)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4992 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/CARIBE/BRASIL
ADMISSÃO DE LINHA-MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

1. Homologar a admissão da empresa "MONTEMAR S.A. CO MERCIAL Y MARITIMA" nas Seções 1 e 2 da Conferência de Fretes Brasil/Caribe/Brasil, a partir de 17 de dezembro de 1975.

2. Tornar insubsistente a admissão da referida empresa na Seção 3 da mencionada Conferência conforme indicado na Resolução da SUNAMAM nº 4.118, publicada no Diário Oficial de 15-08-72, face à extinção daquela Seção na Conferência de Fretes Brasil/Caribe/Brasil.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo nº C-75/32595)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4993 - ALTERA O DISPOSTO NO ITEM 1.1.6 DA RESOLUÇÃO Nº 3281, DOLETIM 637 (DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.333, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Cancelar os termos do item 1.1.6 da Resolução nº 3281, substituindo pela forma abaixo:

1.1.6 - O Armador do comboio integrado ou semi integrado, rebocado ou empurrado, que puxar em conjunto 400 (quatrocentos) ou mais Toneladas Líquidas de Arqueação ficará obrigado a cobrir o AERMM nos termos do que dispõe o Artigo 3º, do Decreto-Lei número 1.422, de 30-12-70.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 14-05-76 - Processo M-75/22536)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4994 - ESTABELECE LINHAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.333, de 13 de março de 1974,

Considerando a necessidade de regulamentar a navegação interior, tendo em vista o disposto na Lei nº 5963, de 10-12-1973,

Considerando o disposto no Decreto nº 62.383, de 12-03-63,

Considerando o disposto na Resolução nº 4430 (Diário Oficial de 01-02-74) RESOLVE:

1 - Fica estabelecida na navegação interior a seguinte linha de navegação:

LI - 6 - Linha de Todos os Santos

2 - A referida linha de navegação, cobrirá o tráfego no interior da Baía de Todos os Santos e rios que nela desagüam.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 14-05-76 - Processo C-75/50263)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4995 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1963 e 73.333, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual AGENOR DENASSULY MELO, sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Baía Amazônica

linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros, com o capital social de Cr\$ 70.000,00, de acordo com o Registro de Firma efetuado em 1º de dezembro de 1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 14-05-76 - Processo B-75/27177)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4997 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1963 e 73.333, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual ALAIDE SILVERIO DE PAIVA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre - Baía Amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital de Cr\$ 480.000,00, de acordo com o Registro de Firma efetuado em 28 de janeiro de 1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como comprovar o seu registro de firma individual na Junta Comercial.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 14-05-76 - Processo M-76/3362)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4998 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1963 e 73.333, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. PEDRI DEZIRRA SOBRINHO, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Baía Amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros, com o capital de Cr\$ 400.000,00, conforme Registro de Firma efetuado em 09-07-75, obrigando-se o mesmo a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, bem como comprovar o seu registro de firma na Junta Comercial.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 14-05-76 - Processo M-75/24575)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 4999 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual ANTONIO FELIX CORREIA, sediada em Juazeiro, Estado da Bahia, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do São Francisco - linha LI-3, no transporte de carga Geral, com o capital social de Cr\$ 116.000,00, conforme Declaração de Registro de Firma arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 31-05-1971 sob o nº 75.539, e alteração posterior arquivada na referida Junta em 19-11-75, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-75/30963).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5000 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a INCONAVE SOCIEDADE ANÔNIMA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme as Resoluções ns. 4009 e 4804, publicadas no Diário Oficial de 13-01-72 e 30-10-75, a continuar funcionando na referida navegação Bacia do Prata - linha LI-4, com o capital social elevado de Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$11.940.000,00, para Cr\$ 14.800.000,00, para Cr\$15.800.000,00 e finalmente para Cr\$ 24.000.000,00, de acordo com as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas a 31-07-71, 20-10-73, 25-11-74 e 03-06-75, respectivamente, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/3502).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5001 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28-03-74), RESOLVE:

Autorizar a firma JOSÉ OGER & CIA. LTDA., sediada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, já autorizada a explorar a navegação interior de travessia, conforme a Resolução nº 4722 (D.O. de 19-06-75), a continuar explorando a travessia no Rio Paraná, Porto Itamarati, ligando os Municípios de Aparecida do Taboado (MT) e Santa Clara D'Oeste (SP), no transporte de passageiros, veículos e cargas, sob a nova denominação de Expresso Itamarati Ltda., de acordo com a alteração contratual verificada em 02-09-75, e o capital social elevado para Cr\$ 15.600.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/6704).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5002 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401 de 06 de outubro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma F. ANDREIS & CIA. LTDA., sediada em Guaíra, Estado do Paraná, a explorar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, a travessia no rio Paraná, portos Guaíra, José Fragelli e Coronel Renato, ligando os Municípios de Guaíra (PR) e Iguatemi (MT), no transporte de passageiros, veículos e cargas, com o capital social de Cr\$2.000.000,00, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 07-11-74 sob o nº 160.793, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/4255)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5003 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias, concedido pela Resolução nº 4762 da SUNAMAM (D.O. de 10-09-75), RESOLVE:

Autorizar a firma TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste linha LI-5, permanecendo inalterado o capital social de Cr\$.. Cr\$ 250.000,00, distribuído na forma da Alteração Contratual firmada em 01-06-75.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação à de nº 4752/75 já citada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-05-76 - Processo T-76/6178).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5004 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR - CARÁTER PRECÁRIO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. JUVÊNCIO BENIGNO DA SILVA, sediado em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital de Cr\$ 210.000,00, conforme Registro de Firma datado de 03-11-75, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, bem como a Declaração de Firma devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo J-75/29538).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5005 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a SOCIEDADE FOGAS LTDA., sediada em Manaus Estado do Amazonas, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução 4169 da SUNAMAM (D.O. de 11-12-72), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica - linha LI-1, no transporte de gás liquefeito de petróleo, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 18-10-73, 22-07-74 e 28-09-74, e o capital social elevado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 11.500.000,00 e para Cr\$ 16.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4379 (D.O. de 26-11-73).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo M-76/4474).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5006 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de longo curso, conforme Resolução nº 3218 (D.O. de 22-04-68), a continuar funcionando na referida navegação, tendo em vista as alterações verificadas em seu quadro acionário, em 30-05-75 e 08-07-75, tendo sido pela Assembleia Geral Extraordinária de 08-07-75 aprovado o aumento de capital social de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$.. 300.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo E-75/32919).

Rio de Janeiro 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5007 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3018 (D.O. de 10-03-1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte apenas de carga refrigerada entre portos do Rio da Prata e portos brasileiros, tendo em vista as alterações verificadas em seu quadro acionário, em 30-05-1975, e 08-07-1975, tendo sido pela Assembleia Geral Extraordinária de 08-07-1975 aprovado o aumento do capital social de Cr\$... 150.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo E-75/32919).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5008 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1963 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO MARVINAVE LTDA., sediada em Santos, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3537 da SUNAMAM (D.O. de 07-11-69), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte apenas de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista o instrumento de transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, datado de 05-12-75, com a nova denominação de NAVEGAÇÃO MARVINAVE S.A., com o capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00, dos quais Cr\$ 6.940.380,00 já integralizados, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4654 publicada no Diário Oficial de 26-11-75.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo N-75/31130).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5009 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLOTAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22 de novembro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à TRANSPORTADO RA FLUVIAL PIQUIRI LTDA., sediada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para a exploração da travessia no rio Piquiri, Porto Santa Maria, ligando os Municípios de Iporã (PR) e Palotina (PR).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a de nº 4718 da SUNAMAM (D.O. de 17-06-75).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/3902).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5010 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22-11-75,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à TRANSPORTADO RA FLUVIAL PIQUIRI LTDA., sediada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para a exploração da travessia no rio Piquiri, Porto Catarinense, ligando os Municípios de Iporã (PR) e Palotina (PR).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 4719 da SUNAMAM (D.O. de 17-06-1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-1976 - Processo S-76/3902).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5011 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22-11-75,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à TRANSPORTADO RA FLUVIAL PIQUIRI LTDA., sediada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para a exploração da travessia no rio Piquiri, Porto Pintado, ligando os Municípios de Assis Chateaubriand (PR) e Alto Piquiri (PR).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 4720 da SUNAMAM (D.O. de 10-06-1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-1976 - Processo S-76/3902).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5012 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22 de novembro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à TRANSPORTADO RA FLUVIAL PIQUIRI LTDA., sediada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para exploração da travessia no rio Piquiri, Porto Palotina, ligando os Municípios de Iporã (PR) e Palotina (PR).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 4721 da SUNAMAM (D.O. de 17-06-1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/3902).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5013 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea

Considerando que a firma ALFREDO RODRIGUES CA BRAL, COMÉRCIO E NAVIGACÃO LTDA., por ofício datado de 06-02-76, comunicou à SUNAMAM o encerramento das suas atividades nos serviços de travessia no rio Acará-Mirim, em Teodá-Açu, em face da liberação de tráfego na ponte construída pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Pa, no local;

Considerando o disposto na Resolução nº 4658 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-72), RESOLVE:

- a) Cancelar a Resolução nº 4639 (D.O. de 16-05-75), que autorizou a mencionada firma a explorar a travessia indicada;
- b) excluir da Resolução nº 4872 o rio Acará-Mirim, ficando Cancelada a Tabela de Preços objeto do Anexo II à mesma Resolução

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 Processo B-76/24510).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5014 - NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º item II, alínea "a",

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975, artigo 1º,

RESOLVE baixar as seguintes normas para o funcionamento de empresas de navegação interior de porto.

Art. 1º - As empresas executantes, nos diversos portos brasileiros, do serviço de apoio às navegações de longo curso, de cabotagem e interior fluvial e lacustre, deverão requerer à Superintendência Nacional da Marinha Mercante autorização para funcionar como empresas de navegação interior de porto.

Art. 2º - Ao requerimento de autorização de funcionamento deverão ser anexados os documentos abaixo mencionados:

I - Para as empresas organizadas:

- a) uma via dos estatutos;
- b) uma via da ata de eleição dos Diretores;
- c) relação dos atuais acionistas;
- d) uma via da ata da última Assembleia Geral, documentos esses exigidos no caso de "sociedade anônima";
- e) uma via do contrato social e alterações contratuais posteriores, para as demais pessoas jurídicas;
- f) uma via dos estatutos ou do contrato social e alterações contratuais dos sócios ou acionistas da empresa requerente;
- g) prova de nacionalidade dos acionistas ou sócios, bem como dos Diretores e Gerentes;
- h) Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo;

- i) estudo econômico de rentabilidade prevista;
- jj) formulário de registro da SUNAMAM preenchido com as características de cada embarcação utilizada na navegação interior de porto.

II - Para as pessoas físicas:

- a) Declaração de Registro de Pessoa Individual;
- b) prova de nacionalidade;
- c) Certificado de Registro de Armador;
- d) estudo de rentabilidade;
- e) formulário de registro da SUNAMAM, preenchido com as características de cada embarcação.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro de Armador somente será expedido se o requerente possuir embarcação de tonelação bruta de embarcação superior a 50 toneladas ou se, em tonelação inferior a 50 toneladas, a embarcação tiver propulsão mecânica e se destinar a qualquer atividade lucrativa de barra e fora.

Art. 3º - No requerimento deverão constar os portos em que a requerente pretende operar, assim como esclarecimentos sobre o serviço que a requerente pretende explorar, com indicação inclusiva do tipo de carga que transportar (granel, derivados de petróleo, etc.)

Art. 4º - Para operar na navegação interior de porto, a requerente deverá ter o capital social mínimo de:

- a) 150 vezes o maior salário mínimo da região, quando pretender operar somente com embarcações de até 200 TPB, inclusive;
- b) 250 vezes o maior salário mínimo da região, quando pretender operar com embarcação de TPB superior a 200 e inferior a 800, inclusive;
- c) 500 vezes o maior salário mínimo da região, quando pretender operar com embarcação de TPB superior a 800, nos termos da Resolução nº 5479 publicada no Diário Oficial de 10-06-1969.

Art. 5º - Qualquer alteração na distribuição do capital social, bem como das pessoas que integram a sociedade, já autorizada, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, deverá ser submetida previamente à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para aprovação e expedição de nova Resolução autorizativa.

Art. 6º - Quando a modificação for apenas na forma legal de constituição da empresa, a SUNAMAM expedirá uma certidão de averbação à margem do registro de autorização de funcionamento da empresa na navegação interior de porto.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da efetivação da alteração estatutária ou contratual processada, para a empresa requerer à SUNAMAM sua aprovação e expedição de nova Resolução autorizativa.

Art. 8º - Alterado o capital social, em virtude de correção monetária do Ativo Imobilizado, e não havendo modificação do seu quadro social ou acionário, nem da proporção na respectiva participação, deverá a empresa requerer à Superintendência Nacional da Marinha Mercante a averbação do aumento de capital, à margem do seu registro de autorização de funcionamento.

Dito requerimento deverá vir acompanhado de uma via do documento que aprovou o mencionado aumento de capital.

Art. 9º - A cassação pelo Tribunal Marítimo do Registro de Armador importará no cancelamento automático da autorização concedida pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para a empresa funcionar na navegação interior de porto.

Art. 10º — A empresa, já autorizada a funcionar no navio, não interior do porto e que, por qualquer motivo deixar de explorar dita navegação, deverá requerer à Superintendência Nacional da Marinha Mercante o cancelamento de sua autorização de funcionamento.

Art. 11º — A SUNAMAM providenciará a cassação "ex-officio" da autorização de funcionamento, quando a empresa para lisar suas atividades de transporte sobre água, por prazo superior a cento e oitenta (180) dias, e não tiver requerido o cancelamento da respectiva autorização de funcionamento, conforme o art. 10º acima.

Art. 12º — As empresas que já operam na navegação interior de porto, é concedida o prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial, para requererem à Superintendência Nacional da Marinha Mercante autorização de funcionamento.

Art. 13º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-05-76 - Processo S-76/4244).

Rio de Janeiro, 21 maio de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO
DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, n.º II, do Decreto número 77.326, de 23 de março de 1976, resolve:

N.º 392 — Designar como Henri Guillon, para exercer a função de conferência do Diretor-Geral do Departamento do Trigo, Código LT-DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 77.571, de 11 de maio de 1976.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 314 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de junho de 1976, Ricardo Ricci, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegação desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 696, de 22 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1972. — Rubem Nos Wilke.

Proc. SUNAB n.º 8.946-76 — ...
SADM-NG

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 7, DE 25 DE
ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, objetivando estabelecer o equilíbrio biológico-econômico da pesca de piramutaba — *Brachyplatystoma vaillantii*, e tendo em vista o

que consta do Processo n.º S-0123-76, resolve, nos termos do § 2º do Art. 23 do Decreto-lei n.º 221, de 29 de fevereiro de 1967:

Art. 1º Estender a promoção do exercício da pesca de arrasto, alina A, que estabelece a Portaria n.º 426, de 8 de novembro de 1972, a região estuarina dos Rios Amazonas e Pará que vai até o paralelo 6º05'N e meridiano 49º03'W.

§ 1º A captura de piramutaba com o emprego de arrasto fora da área delimitada neste artigo é permitida, durante o prazo de um ano, exclusivamente a embarcações licenciadas pela SUDEPE.

§ 2º Conceder-se-ão as licenças de que trata o § 1º deste artigo, até sessenta dias do início da vigência desta Portaria, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pela Coordenação Regional da SUDEPE, a embarcações que, satisfazendo as exigências regulamentares, tenham operado na pesca de piramutaba, efetivamente, admitida a posterior substituição por barcos novos de tonagem máxima equivalente.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, as operações de embarcações na pesca de arrasto comprovar-se-ão pelos sistemas de controle da Capitania dos Portos de Belém — PA e através do Serviço de Mapas do Bordo da SUDEPE.

Art. 3º As infrações, sem prejuízo da cassação da licença eventualmente concedida na forma desta Portaria, serão punidas com as cominações do Art. 56 do Decreto-lei n.º 221, de 29 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 477 de 5 de setembro de 1974. — Josias Lúcio Guimarães.

PORTARIA N.º 220, DE 23 DE
MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

SUDEPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE n.º S-444-74, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 16 de agosto de 1974, a Mário dos Santos d'Annunção, Médico, regido pela CLT, constante da Tabela de Pessoal Temporário da SUDEPE. — Josias Lúcio Guimarães.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

(*) Portarias de n.ºs 564 — 565 — 566 — 567 e 568, de 27 de maio de 1976 — Aprovam projetos de loteamento.

(*) N.º da D.P.B. — As portarias em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 434, DE 25 DE
MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4932-76, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 173, item III, da Lei número 1711, de 29 de outubro de 1952,

ao servidor Gabriel Pereira da Silva, matrícula número 2.153.433, no cargo de Carpinteiro, Código A-501.3-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Curso de Física do Centro de Ciências desta Universidade. — Pedro Teixeira Barros.

Religação

No Diário Oficial de 26 de abril de 1976, Seção I — Parte II.

Na Portaria número 240-76 — 3ª coluna — pág. 1667.

Onde se lê: Margarida Maria de Holanda Borges;

Leia-se: Margarida Maria Holanda Borges.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 335, DE 10 DE
MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 49.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 16.368-76, da Reitoria, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176,

Item I, combinado com o artigo 137, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

A partir de 28 de abril de 1976, Ado Malagoli, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes com proventos proporcionais, calculados a razão de 25-25 anos. — Ivo Wolff.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO
DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 49.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

N.º 369 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 137, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

Acélio Affonso Corrêa, Procurador Autárquico, SJ-1103, classe C, Referência 50, do Quadro Permanente desta Universidade, matrícula número 1.882.756, lotado na Reitoria, a partir de 22 de abril de 1976, com proventos integrais.

N.º 370 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 137, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

Acélio Affonso Corrêa, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, matrícula n.º 1.892.756, lotado no Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito, a partir de 22 de abril de 1976, com proventos integrais. — Ivo Wolff.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

(*) Ata da Sessão Ordinária número 1.013, realizada em 23-4-76
(*) Ata da Sessão Ordinária número 1.014, realizada em 23-4-76
(*) Ata da Sessão Ordinária número 1.015, realizada em 21-4-76.

Conselho Federal Técnicos de Administração

RESOLUÇÃO N.º 071-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento

(*) N.º da D.P.B. — As atas em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá):

01 — Rômulo Sousa.

CFEA — Registro n.º 11786 — CRTA — registro n.º 194 — RP.

Brasília, 23 de abril de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 075-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Administração, oriundo da 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso):
01 — Péricles Eugênio da Silva Ramos.

Brasília, 23 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 076-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Sebastião de Siqueira Meirelles, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 23 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 077-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará — Amapá):

01 — CETA — Registro nº 11788 — CRTA — registro nº 195 — Raimundo Jherber Alves de Souza.

02 — CETA — Registro nº 11789 — CRTA — registro nº 196 — Joaquim Edmundo Rodrigues de Oliveira.

03 — CETA — Registro nº 11790 — CRTA — registro nº 197 — Maria Alícia Tavares Cavanini.

Brasília, 26 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 078-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Símio José Damião, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 23 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 079-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

01 — Fernando Plaza Filho.

Brasília, 26 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 080-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de Tindaro Gouveia do Amaral, oriundo

da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 26 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 081-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Olympio Henrique Nonat Fonseca.

Brasília, 30 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 082-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará — Amapá):

01 — CETA — Registro nº 11.793 e CRTA registro nº 198 — Ana Bárbara Andrade Santos.

02 — CETA — Registro nº 11.794 e CRTA registro nº 199 — Margaret Fátima do Nascimento.

Brasília, 30 de abril de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 085/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar a Tomada de Contas do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso) — Roberto Carvalho Cardoso, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 086/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão):

01 — Maria Myrtil Bastos Felismino

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 087/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Amílcar Tavares da Silva

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 088/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

— Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 089/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha):

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

— Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 090/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá):

01 — OFTA — Registro nº 11.799 e CRTA registro nº 200 — Luiza Maria Rodrigues Pinto.

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

— Port. MTPS — 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 091/76

A JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

NICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Dalila Logado Pedreira, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 4 de maio de 1976. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292/72.

1ª Região

JI — CRTA 1ª REGIAO

RESOLUÇÃO Nº 037-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estados de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9-9-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Designar Maria Amélia Carneiro Verissimo, Assistente Administrativo, nível 16-C, do DNOCS, à disposição deste Conselho desde 1970, exercendo a função de Assessora, conforme Resolução JI-CRTA, nº 2371, de 15-9-71, para exercer a função de Chefe da Secretaria do CRTA 1ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 1976. — *Felton Moreira*, Presidente. — *José Freira Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1476

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE, PI e MA, designada pela Portaria nº 3, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE, PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 5º da Lei nº 4.769-65:

1. Sara Beatriz de França Cabral — Reg. nº 412.

2. Aidenir Rul Paula Vianna — Reg. nº 443.

3. Dulce Braga de Carvalho — Reg. nº 414.

4. José Idênio de Araújo Rolim — Reg. nº 445.

5. Maria Alves Costa Rolim — Reg. nº 446.

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 5º da Lei nº 4.769, de 1965:

1. Maria Inês Cochrane Santiago — Reg. nº RP 265.

2. José Vicente Murinelly — Reg. nº RP 266.

3. José Leonir Nunes Feijó — Reg. nº RP 267.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 7 de abril de 1976. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente — *JI-CRTA-3ª Região*.

RESOLUÇÃO Nº 15-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE, PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE, PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965:

1. Oceano Vilagran Pinheiro — Reg. nº 447.

2. Magnolia Cavalcante Martins — Reg. nº 448.

3. Tomaz Silva Calvet — Reg. nº 449.

4. Raimundo Odilon Neto — Reg. nº 450.

5. Sedônica Maria Mendes Santos da Silva — Reg. nº 451.

6. Euden Macedo Luna — Reg. nº 452.

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Francisco Leite Holanda — Reg. nº RP 268.

2. Maria Célia Ferreira Lima — Reg. nº RP 269.

3. Benedita Pontes Carvalho — Reg. nº RP 270.

4. Terezinha de Jesus Brito Vêras — Reg. nº RP 271.

Art. 2º Transformar em definitivo os Registros Provisórios dos seguintes bacharéis:

1. João Octavio Memória a Hippolito — Reg. nº 453.

2. Jesení dos Santos Souza — Reg. nº 454.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 14 de abril de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI-CRTA-3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 16-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE, PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1º Conceder, de acordo com a legislação e normas vigentes, a pedido, as alterações dos nomes de solteiras de Leda Maria Pordens Furtado, inscrita neste CRTA-3ª Região sob o nº 9, e Liliâne Cabral Nogueira com inscrição neste CRTA-3ª Região número 374, para os nomes de casadas Leda Maria Furtado Mariano e Liliâne Nogueira Melo Lima, permanecendo os mesmos números de registros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 14 de abril de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI-CRTA-3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 18-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE, PI e MA, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,

regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE, PI e MA, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Manoel Teófilo Maia de Lima — Reg. nº RP 272.

b) Nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Luiz Nunes Romalho — Reg. nº 455.

2. Manoel da Vera-Cruz Pinto Ribeiro — Reg. nº 456.

3. Ana de Freitas Carneiro Tavares — Reg. nº 457.

4. Violeta Azevedo Parga — Reg. nº 458.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 20 de abril de 1976. — Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício — JI-CRTA-3ª Região.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 37-76

Julgamos definitivamente pela Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, as seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 11-6-1976

01. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 12.133-76 — Adilson dos Santos Corrêa.

Nº 12.268-76 — Gilson Freitas Coelho.

Nº 12.233-76 — Walter Ribeiro.

Nº 12.270-76 — Indefonso Evangelista de Freitas.

Nº 12.271-76 — Edson Baptista.

Nº 12.272-76 — Ernesto Alves Portugal.

Nº 12.273-76 — Luciano Vilar.

Nº 12.274-76 — Walmar de Souza Mariano.

Nº 12.275-76 — Fernando Esteves Gadilha.

Nº 12.276-76 — Jorge Thomas Gomes.

Nº 12.277-76 — Gilda Maria Menezes dos Reis.

Nº 12.278-76 — Paulo Roberto Maia.

Nº 12.279-76 — Maria Emília Correia do Nascimento.

Nº 12.280-76 — Levi Araújo Lafeta.

Nº 12.281-76 — Maria Aurea Guimarães Cavalcante.

Nº 12.282-76 — Júlio Oliveira Pereira dos Santos.

Nº 12.283-76 — Carlos Fancio Mele.

Nº 12.284-76 — Luna Gornberg.

Nº 12.285-76 — Dário Rogério.

Nº 12.286-76 — Marcus Vinícius de Lucas Fleming.

Nº 12.287-76 — Benedito Nunes Costa Ferreira.

Nº 12.288-76 — Jorge Fernando Tavares Malhoa da Costa.

Nº 12.487-76 — Paulo Clóvis Junqueira.

Nº RD-152-76 — Paulo Roberto Ribeiro e Barbosa (conceder registro definitivo ao RP-219 transferido do CRTA da 1ª Região — Brasília — DF para este Conselho Regional).

02. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 3.733-76 — Darcy Maduro Barbedo.

Nº 4.070-68 — Eley Sally de Azevedo Teixeira.

Nº 10.128-73 — Oswaldo Spinelli.

03. Negar registro, por falta de

legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

Processos:

Nº 04.154-68 — Elmo José Tesoano.

II — Na Reunião do dia 13-6-76

01. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.337-75 — Regina Thereza Brito Cunha Lopes (tornar definitivo o RP-703).

Nº 12.283-76 — Roberto Barão Aguiar.

Nº 12.280-76 — Nilson Moura.

Nº 12.281-76 — Aécio Ladeira Batista.

Nº 12.292-76 — José Pereira Lima.

Nº 12.293-76 — Aulerico Ferreira da Silva.

Nº 12.294-76 — Sergio Moreira da Silva.

Nº 12.295-76 — Innocencio Vasco Pereira.

Nº 12.296-76 — Sérgio Pinto de Miranda.

Nº 12.297-76 — Helio do Amaral Vasconcellos.

Nº 12.298-76 — Wilson Ayres Júnior.

Nº 12.299-76 — Paulo Ronaldo dos Santos.

Nº 12.300-76 — Bolívar Holanda de Oliveira.

Nº 12.301-76 — Nilza Velloso dos Santos.

Nº 12.302-76 — Ricardo Macedo dos Santos.

Nº 12.481-76 — João Anacleto Barbosa Custódio.

03. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes aos seguintes habilitando:

Processos:

Nº 04.140-68 — Eunice de Campos.

Nº 04.150-68 — Renato Alves Ferreira.

Nº 04.151-68 — Horácio Costa.

Nº 04.161-68 — Josué Felinto de Oliveira.

06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 13 de maio de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré.

Mem. nº 20-73.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª Nº 38-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pela Portaria DIT-Go nº 23, de 11 de maio de 1970, DIT-Go nº 01, de 15 de junho de 1971 e DIT-Go nº 3.286, de 09 de setembro de 1973, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 1ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 6.053 — Gilson Freitas Coelho.

02. CRTA nº 6.056 — Walter Ribeiro.

03. CRTA nº 6.057 — Fernando Esteves Gadilha.

04. CRTA nº 6.058 — Gilda Maria Menezes dos Reis.

05. CRTA nº 6.059 — Paulo Roberto Maia.

06. CRTA nº 6.060 — Maria Emília Correia do Nascimento.

07. CRTA nº 6.061 — Maria Aurea Guimarães Cavalcante.

08. CRTA nº 6.062 — Júlio Oliveira Pereira dos Santos.

09. CRTA nº 6.063 — Dário Rogério.

10. CRTA nº 6.064 — Marcus Vinícius de Lucas Fleming.

11. CRTA nº 6.065 — Benedito Nunes Costa Ferreira.

12. CRTA nº 6.066 — Aulerico Ferreira da Silva.

13. CRTA nº 6.067 — Innocencio Vasco Pereira.

14. CRTA nº 6.068 — Wilson Ayres Júnior.

15. CRTA nº 6.069 — Paulo de Azevedo.

16. CRTA nº 6.070 — Ricardo Macedo dos Santos.

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-1.274 — Adilson dos Santos Carreira.

02. CRTA nº RP-1.275 — Ildefonso Evangelista de Freitas.

03. CRTA nº RP-1.276 — Edson Baptista.

04. CRTA nº RP-1.277 — Ernesto Alves Portugal.

05. CRTA nº RP-1.278 — Luciano Vilar.

06. CRTA nº RP-1.279 — Walmar de Souza Mariano.

07. CRTA nº RP 1.280 — Jorge Thomas Gomes.

08. CRTA nº RP 1.281 — Levi Araújo Lafeta.

09. CRTA nº RP 1.282 — Carlos Felício Melo.

10. CRTA n. RP 1.283 — Luna Gornberg.

11. CRTA nº RP 1.284 — Jorge Fernando Tavares Malhoa da Costa.

12. CRTA nº RP 1.285 — Paulo Clóvis Junqueira.

13. CRTA nº RP 1.286 — Roberto Barão Aguiar.

14. CRTA nº RP 1.287 — Nilson Moura.

15. CRTA nº RP 1.288 — Aécio Ladeira Batista.

16. CRTA nº RP 1.289 — José Pereira Lima.

17. CRTA nº RP 1.290 — Sergio Moreira da Silva.

18. CRTA nº RP 1.291 — Sergio Pinto de Miranda.

19. CRTA nº RP 1.292 — Helio do Amaral Vasconcellos.

20. CRTA nº RP 1.293 — Paulo Ronaldo dos Santos.

21. CRTA nº RP 1.294 — Bolívar Holanda de Oliveira.

22. CRTA nº RP 1.295 — Nilza Velloso dos Santos.

23. CRTA nº RP 1.296 — João Anacleto Barbosa Custódio.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório, de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob o número RP-708 e 3 do número RP-319 transferido do CRTA da 1ª Região — Brasília para este CRTA, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6.071 — Regina Theodoro Brito Cunha.

02. CRTA nº 6.072 — Paulo Roberto Ribeiro Barbosa.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CRTA nº 87, de 4-5-76, ao seguinte profissional:

01. CRTA nº 6.073 — Amílcar Tavares da Silva.

Art. 4º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes a transferência, para este Conselho Regional, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6.074 — José Soares da Silva (registrado, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-65, no CRTA da 4ª Região — PE sob o nº 598).

02. CRTA nº 6.075 — Amaro Antonio Cavalcante (registrado, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 1ª Região — Brasília, sob o nº 312).

Art. 5º Conceder, de acordo com a legislação e normas vigentes, a pedido, o nome de solteira Suely Maria Gonzalez Miguéis para o nome de casada Suely Maria Gonzalez Gilevo Ferreira, registrada, neste Conselho Regional nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, conforme Resolução JI-CRTA 7ª número 107, de 1-11-73, prevalecendo, entretanto, o número de registro já atribuído sob o nº 4.288.

CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

Portaria CFO 09, de 11 de fevereiro de 1976. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, aditada pela Lei n.º 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do art. 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1975, e de acordo com o que consta do Proc. CFO-5.155/75, resolve: Artigo 1.º. Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia — Subseção Nova Iguaçu, sediada no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CFO 76, de 27 de maio de 1973, Art. 2.º. Publique-se. — *Newton Bueno Brizzi*, CD. Presidente.

Conselho Regional
de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia — 3.ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 12 de maio de 1976

Processos:

N.º 10.347-75 — Luis Filipe Rantto Nave Catalão. — Deferido. Comunique-se ao interessado.
N.º 10.310-75 — José Adriano Alves Cruz. — Deferido. Comunique-se ao interessado.
N.º 10.220-75 — David Martins Pinto (ACI n.º 317). — Ofício ao pro-

fissional dando prazo da Lei. Fiscalização.

N.º 13.416-75 — Construtora e Comercial Sidiarta Ltda. — Registre-se ad referendum das Câmaras de Eng.º Civil e Industrial.

N.º 1.260-76 — Cia. Internacional e Projetos Ltda. — Deferido nos termos das Pareceres das Câmaras de Eng.º Civil e Industrial.

N.º 1.446-76 — José Augusto Ramos Jorge Machado. — Deferido. Comunique-se ao interessado.

N.º 2.420-76 — SINCO — Serv. Integrados de Construção Civil Limitada. — Registre-se no ramo de construção civil projetos de arquitetura.

N.º 3.595-76 — Manuel A. Cubas. — Aponte Arquitetura e Construção. Registre-se no ramo de arquitetura e construções.

N.º 3.620-76 — GPA — Grupo de Planejamento e Arquitetura. — Registre-se no ramo de planejamento e arquitetura.

N.º 1.819-76 — Aureo Cesar de Britas Freitas. — Deferido. Comunique-se ao interessado.

N.º 4.403-76 — Projatil — Projetos e Instalações Elétricas Limitada. — Indeferido. Notifique-se.

N.º 4.584-76 — Scon — Serv. de Construções Ltda. — Indeferido.

N.º 6.439-76 — IBEI — Ibrite Eng.º Ltda. — Indeferido. Notifique-se.

N.º 6.710-76 — Conarqui Const. Planejamento e Instalações Limitada. — Registre-se no ramo de Arquitetura e Instalações.

N.º 8.120-76 — J. M. Tavares Construtora S. A. — Registre-se.

dgo SA-801.4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 2 de abril de 1976 (Expediente SC-7.473-76). — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 29, DE 31 DE
MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 33, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1936.

Considerando o proposto pelo Instituto do Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP número 183.244-76; resolve:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro de Crédito à Exportação — Cobertura de Financiamento à Produção, na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PREST n.º 021, de 16 de março de 1976.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

PORTARIA N.º 163, DE 28 DE
MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto, número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, Luiz Joaquim Franco Gonçalves, Agente Administrativo "C", código LT-SA-601.4, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, das funções de Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Serviços Gerais e de substituto eventual do Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, do mesmo Departamento, para as quais foi designado consoante Portarias de números 333, de 19 de novembro de 1975 e 230, de 21 de junho de 1975, publicadas no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1975 e 1 de agosto de 1975 respectivamente. — *Alpheu Amaral*.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

(*) Circular n.º 30 de 4 de junho de 1976

Aprova Condições Especiais do Seguro de Garantia para Cobertura das Operações de Empréstimos Ilipotecários.

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIACOMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 25 DE MAIO
DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7.º, n.º II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 110 — Designar o Advogado Paulo Roberto Noronha da Silveira, para exercer a função de confiança de Assessor do Presidente, Código IPE-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n.º 77.064, de 29 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item I, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 419, de 8 de abril de 1976, e em aditamento à Portaria n.º 103-76, de 11 de maio de 1976, resolve:

N.º 113 — Incluir o Doutor Mário Navarro da Costa Rangel, de Furnas Centrais Elétricas S. A., como membro da Comissão de Estudo encarregada da revisão das "Normas Básicas de Proteção Radiológica".

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 19 de outubro de 1973, resolve:

N.º 111 — Designar Octávio Rangel de Azeredo Coutinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-601.4, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Estoques, da Divisão de Comércio de Minérios e Concentrados, do Departamento de Recursos Minerais, código DAI-111.2, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial

n.º 419, de 8 de abril de 1976, resolve:

N.º 115 — Dispensar a partir de 30 de abril de 1976, o Engenheiro Albino Manoel Regado de Souza, da função de confiança 2.1.C, de Chefe da Divisão de Fiscalização de Importação e Exportação do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, para a qual foi designado pela Portaria n.º 08-75, de 10 de janeiro de 1975. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 26 DE MAIO
DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 19 de outubro de 1973, resolve:

N.º 111 — Designar Lúcia Maria Kelmner, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-601.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Normas e Especificações, Código DAI-111.1.

N.º 113 — Designar Sebastiana Léa Marinho Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C" — SA-601.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear para exercer a função de Secretário Administrativo da Diretoria Executiva II, Código DAI-111.2.

Integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto n.º 77.087, de 27 de janeiro de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho*.

(*) Resolução n.º CNEN — 07-78 — Aprova Normas para "Comissões de Estudo para Elaboração de Normas".

(*) N.º da D.Pb. — A circular em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

(*) N.º da D.Pb. — A resolução em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

MINISTERIO DA INDUSTRIA
E DO COMÉRCIOINSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL

PORTARIA N.º 309, DE 29 DE
ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, a Amaro Nogueira, no cargo de Ferreiro B-A, código A-1 705, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 1.º de abril de 1975 (Expediente SC-7.554-75) — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 314, DE 6 DE
MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Designar o Técnico de Contabilidade, código AM-1042.7, Zamieth de Silveira Campos, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Exportação, código LT-DAS-101.1, nos impedimentos do respectivo titular — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 7 DE
MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 315 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, a Alfredo Farias Machado Filho, no cargo de Agente Administrativo, código SA-601.3-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 10 de abril de 1976 (Expediente SC-8.329-76).

N.º 316 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953, a Gilberto Silvino Martins, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 23 de março de 1976 (Expediente SC-6.757-76).

N.º 377 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, a Amaro da Silva Oliveira, no cargo de Agente de Portaria, código TG-1202.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 1.º de abril de 1976 (Expediente SC-75.538-76).

N.º 318 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, e observado o item I, alínea a do artigo 162 da Constituição, a Vera Carvalho Moreira, no cargo de Agente Administrativo, código

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(*) Relações INPS n.ºs 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170, de 1976

(*) Relações S. P. n.ºs 13-76 e 14 de 1976

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de prestação de serviços de revisão, reparos e manutenção de veículos Chevrolet e fornecimento de peças originais que, entre si, fazem a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a firma Jorian S. A. — Veículos Automotores.

Aos 5 dias do mês de maio do ano de 1976, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, presente o Doutor Paulo Roberto Vianna, que, neste ato, representa a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), doravante denominada Contratante e de outro lado, a firma Jorian S. A. — Veículos Automotores, C.G.C. número 01.542.240-002, situada no Setor de Indústria e Abastecimento — SIA, Trecho 03, Lotes 1.130-80, doravante denominada Contratada, representada pelo seu Procurador, o Senhor Helmar Kod's de La Plata — C.F.C. n.º 101.977.107-00, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objetivo deste Contrato é a prestação, pela Contratada, de quaisquer serviços, reparos e manutenção de veículos Chevrolet, que lhes forem entregues pela Contratante, mediante apresentação da Ordem de Execução de Serviços, da qual constará, discriminadamente, os serviços a serem executados, bem como o veículo. A Contratada obrigou-se a fornecer peças, acessórios e equipamentos requisitados pela Contratante mediante apresentação da Ordem de Fornecimento de Peças.

Cláusula Segunda — Os veículos de propriedade da Contratante, uma vez entregues à Contratada, para execução de serviços que se fizerem necessários, ficarão sob total responsabilidade desta.

Cláusula Terceira — A Contratada, logo após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Contratante, deverá apresentar o orçamento prévio dos serviços a serem realizados, cujos montantes ultrapassarem o valor de 5 (cinco) vezes o Padrão-Referência estabelecido para a região (Cr\$ 501,00), iniciando o serviço, após homologação, do citado orçamento, pela Contratante.

Parágrafo Único — Aprovado o orçamento pela Contratante, obriga-se a Contratada a entregar o veículo, após a conclusão dos trabalhos, ao representante credenciado pela CFP, mediante recibo, emitido pela Contratada, em que seja atestada a perfeita correção dos serviços executados.

Cláusula Quarta — Na manutenção normal e revisão periódica de veículos de propriedade da Contratante, será empregado o material necessário, de acordo com as especificações técnicas da General Motors — Chevrolet.

(*) As relações em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

Parágrafo Único — As peças e acessórios serão genuinamente da procedência da General Motors — Chevrolet, podendo, em caso de força maior comprovada, serem utilizadas de outras procedências, mas de reconhecida qualidade.

Cláusula Quinta — O preço será cobrado em função do serviço executado em cada viatura, tendo em vista:

- a) total de horas trabalhadas em cada veículo;
- b) valor total das peças aplicadas em cada veículo;
- c) valor total da quantidade de óleos, lubrificantes de transmissão e motor aplicados nos veículos.

Cláusula Sexta — A mão-de-obra será cobrada por hora, à razão de Cr\$ 53,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) para serviços referentes à mecânica em geral, lanternagem e pintura, obrigando-se a Contratada a fornecer o desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º As peças empregadas obedecerão à Lista de Preços elaborada pela General Motors, em vigência na data de execução do serviço prestado, obrigando-se a Contratada a fornecer desconto de 15% (quinze por cento), exceto aquelas pertencentes ao grupo — latarias em geral, — motores, carcaças de motores e correias, as quais gozarão de 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 2º Os lubrificantes e óleos serão cobrados com desconto de 10% (dez por cento) de acordo com a Tabela de Preços fixada pela Associação Profissional do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese de revisão de veículo, ainda coberto por garantia do fabricante, a Contratada cobrará apenas os valores referentes à lubrificação e peças, não cobertas por garantias, que venham a apresentar defeitos, quais sejam:

- a) lâmpada, platinado, fusíveis, velas de ignição, correias e vidros;
- b) pneus, câmaras de ar, extintor de incêndio, cintos de segurança, baterias e acessórios;
- c) inobservância de qualquer das recomendações constantes do "Manual do Proprietário", fornecido pelo fabricante.

Cláusula Sétima — Os veículos da Contratante serão atendidos, prioritariamente, pela Contratada, durante o expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados.

Cláusula Oitava — Todas as peças e serviços executados terão garantia de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 6 (seis) meses, de acordo com as normas e prescrições da General Motors.

Parágrafo Único — A garantia prevista nesta cláusula será declarada nula e sem qualquer efeito, ficando a Contratada desobrigada de responder pelos seus termos nos seguintes casos:

- a) desgaste ou inutilização de peças mecânicas ou latarias, decorrente de uso inadequado do veículo, atos ilícitos praticados por terceiros, sinistros, e Agentes da natureza ou outro qualquer motivo de força maior;
- b) se o serviço apresentar sinais de haver sido violado, ajustado ou reparado por pessoas não autorizadas pela Contratada.

Cláusula Nona — A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como de pedir revisão do orçamento prévio de que trata a Cláusula Terceira.

§ 1º Na hipótese de a Contratante não concordar com os valores estabelecidos no orçamento prévio, reserva-se-lhe o direito de retirar o veículo das oficinas da Contratada e encaminhá-lo ao outro concessionário, sem que assista a Contratada o direito da reclamação ou recurso, salvo o ônus resultante da mão-de-obra de desmontagem de componentes mecânicos do veículo, porventura ocorridos.

§ 2º Caberá, igualmente, à Contratada, o direito de recusar-se à execução dos serviços, cujos custos nos respectivos orçamentos impliquem na supressão de peças e mão-de-obra consideradas essenciais à qualidade do serviço ou segurança.

§ 3º A Contratada apresentará, mensalmente, à Contratante, a lista de todos os serviços executados no mês anterior, acompanhada dos respectivos orçamentos, das Ordens de Execução de Serviços e/ou Fornecimento de Peças, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação da mencionada fatura, mediante depósito bancário.

Cláusula Décima — O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União e inserido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, cuja despesa correrá por conta da Contratada.

Cláusula Décima Primeira — A vigência do presente será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante Termos Aditivos, obedecendo a legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda — A despesa com a execução dos serviços aqui contratados é estimada, inicialmente, no valor de Cr\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros) e correrá por conta do Elemento de Despesa 3.1.1.3.2.

Cláusula Décima Terceira — Na eventualidade de aumento do preço de derivados de petróleo e peças, o reajustamento será automático, e nos mesmos índices fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, para o caso de óleos lubrificantes, e de acordo com a Tabela de Preços da General Motors, em se tratando de peças.

Cláusula Décima Quarta — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Serviço Público e, independentemente de procedimento judicial, quando a Contratada infringir qualquer de suas cláusulas, falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro de Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo. — Paulo Roberto Vianna. — Helmar Kod's de La Plata.

(Ofício n.º 39).

Contrato de execução de serviço que, entre si, fazem a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — DISBRAVE.

Pelo presente instrumento particular, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal, com sede nesta Capital, na Avenida W-3, Norte, Q. 511, Bloco "B", Lote 7, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, de um lado, e de outro, a firma Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — DISBRAVE, daqui por diante denominada apenas DISBRAVE, com sede no Distrito Federal, na Quadra 503, Conjunto "A", SEP/Norte, representada neste ato pelo Senhor Caetano

Rubino, Diretor-Comercial, e Senhor Ary Soares de Moura, Procurador, têm entre si ajustados um contrato de prestação de serviços sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A DISBRAVE se obriga a executar para a Contratante os serviços de revisão, reparos e manutenção de veículos da linha Volkswagen de propriedade desta.

Cláusula Segunda — Preço — O preço será cobrado em função do serviço executado em cada viatura, tendo em vista o seguinte:

- a) total de horas trabalhadas em cada veículo;
- b) valor total das peças aplicadas nos veículos;
- c) valor total da quantidade de óleos lubrificantes de transmissão e motor aplicados nos veículos.

§ 1º O valor/hora de mão-de-obra será cobrado à razão de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

§ 2º A lubrificação da suspensão, pedais de freio e embreagem, lavagem de câmbio, manhetas e fechaduras, bem como os óleos lubrificantes aplicados na transmissão e os aplicados no motor, serão cobrados conforme tabela do sindicato, com 15% (quinze por cento) de desconto. A mão-de-obra para esse serviço será gratuita.

§ 3º Na hipótese de revisão de veículo ainda coberto por garantia do fabricante, a DISBRAVE cobrará apenas os valores referentes a lubrificantes e peças não cobertas por garantia que venham a apresentar defeitos, consoante norma da Volkswagen do Brasil S. A., quais sejam:

- a) lâmpadas, platinados, fusíveis, velas de ignição, correias e vidros, após decorridos os primeiros 1.000 km de utilização do veículo;
- b) pneus, câmaras de ar, extintor de incêndio, cintos de segurança, baterias e acessórios;
- c) pintura de veículo, se o defeito ocorrer por estacionamento em local impróprio;
- d) inobservância de qualquer das recomendações constantes do "Manual do Proprietário", fornecido pelo fabricante.

§ 4º As peças aplicadas nas viaturas serão cobradas de acordo com a tabela de preços da Volkswagen do Brasil S. A., em vigência na época da execução do serviço, com os seguintes descontos:

- a) lataria: 5% (cinco por cento);
- b) peças mecânicas: 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira — A DISBRAVE se obriga a providenciar aquisição de peças que porventura não disponha de imediato em seu estoque, no comércio local ou em outras praças, a fim de que os serviços não sejam paralisados por falta de componentes; e a garantir os preços desses componentes, conforme o estabelecido no § 5º da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta — Atendimento — Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas instalações da DISBRAVE, para onde deverá o Contratante encaminhar os veículos de sua frota.

§ 1º Se, na hipótese de defeito mecânico, o veículo não puder trafegar até a oficina da DISBRAVE, esta se obriga a rebocá-lo sem qualquer ônus para a Contratante, desde que o veículo esteja localizado dentro do perímetro urbano desta Capital.

§ 2º Os veículos da Contratante serão atendidos prioritariamente pela DISBRAVE, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º A DISBRAVE se obriga a prestar serviços de atendimento volante a veículos que eventualmente venham a sofrer defeitos mecânicos nas vias públicas, dentro do perímetro urbano de Brasília, desde que seja tecnicamente possível efetuar os reparos necessários no próprio local.

§ 4º A Contratante fornecerá relação de todos os veículos de sua frota e encaminhará, por memoran-

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1) a contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuído, anualmente:

- 1º ano — Cr\$ 32.000,00
- 2º ano — Cr\$ 24.000,00
- 3º ano — Cr\$ 16.000,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (05) devidamente visados, por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (05) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improporáveis, a partir da data da liberação do primeiro decêndio da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26-5-1972.

— Moacyr Rodrigues Barbosa. — Luiz de Almeida Campos.

Ofício nº 53/76.

TERMO PADRÃO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado da Bahia ora denominada simplesmente CR-03 representada por seu Titular Engº Agrº Demóstenes Angelo de Lima e a Cooperativa Central do Cacaueiro aqui denominada, representada pelo seu Presidente Paulo Cardoso Pinto da Silva firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Administrativa (Assistente de Exportação) ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-05:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1 — Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano: Cr\$ 32.000,00
- 2º ano: Cr\$ 24.000,00
- 3º ano: Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão a conta do Orçamento Programa 1871 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 15.04.13.4.1.110 — Elemento de Despesa 3370". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/05 exercido de 1977/1978, na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-05 devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) Colocar a CR-05:

Sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improporáveis, a partir da data da liberação do primeiro decêndio da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 37 de 23 de março de 1972. — Demóstenes Angelo de Lima — Paulo Cardoso Pinto da Silva

Ofício nº 58/76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR (08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa Rural de Batatas Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Dargino Cerbelli, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho-Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 21.000,00
- 2º ano — Cr\$ 15.750,00
- 3º ano — Cr\$ 10.500,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do

relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente assinado por um dos seus Diretores;

c.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

d) aumento contínuo do salário decorrente pelo Governo Federal e INCRA, em razão das responsabilidades organizacionais e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) cooperar a CR-03, sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972. — Moacyr Rodrigues Barbosa. — Dargino Ceribelli.

(Ofício nº 58-76).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado da Bahia, ora denominado simplesmente CR-03, representado por seu Titular Mag. ... Demóstenes Anjelo de Lima e a Cooperativa de Eletricidade Rural de Sousa Ltda., representada por seu Presidente Paulo Cardoso Pinto de Silva, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Administrativa, ensinando-a a melhorar o nível de atuação — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao Profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financeiros, incluindo sua frequência em Treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração desta ISATE, com a importância de Cr\$ 47.230,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.000,00
2º ano: Cr\$ 15.750,00
3º ano: Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste correrão a conta do Orçamento-Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais", Código: 15.04.13.4.1.119 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) Havendo aumento de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades organizacionais e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o Técnico a ser contratado.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao Profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financeiros, incluindo sua frequência em Treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração desta ISATE, com a importância de Cr\$ 47.230,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.000,00
2º ano: Cr\$ 15.750,00
3º ano: Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste correrão a conta do Orçamento-Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais", Código: 15.04.13.4.1.119 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) Havendo aumento de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades organizacionais e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o Técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) cooperar a CR-03, sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) cooperar a CR-03, sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análises e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATE, poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972. — Demóstenes Anjelo de Lima. — Paulo Cardoso Pinto de Silva. — Testemunha: Margarita Maria Carvalho Mello.

(Ofício nº 58-76).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03, representado por seu Titular Dr. Carlos Manuel Tavares D'Oliveira e a Cooperativa de Eletricidade Rural de Sousa Ltda. — CER-

SOL, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente, Severiano Soares da Silveira, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnicas, ensinando-a a integrar no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.230,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) Da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 21.000,00;
2º ano — Cr\$ 15.750,00;
3º ano — Cr\$ 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão a conta do Orçamento-Programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 13.04.13.4.1.111 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos exercícios de 1977-1978 na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) Havendo aumento de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades organizacionais e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o Técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) cooperar a CR-03, sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais de trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análises e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATE, poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972. — Carlos Manuel Tavares D'Oliveira. — Paulo Cardoso Pinto de Silva. — Testemunha: Margarita Maria Carvalho Mello.

(Ofício nº 58-76).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, tendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todas as solicitações da Cooperativa, segundo as suas atribuições;

e.2 a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal, correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA, poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quarta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogável, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26-5-1972.

Carlos Manuel Tavares D'Oliveira.

Severino Soares da Silveira.

Ofício nº 58-76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03, representada por seu Titular Dr. Carlos Manuel Tavares D'Oliveira e a Cooperativa de Eletrificação Rural do Médio Paraíba Ltda. — CERMEPA, aqui denominada Coope-

rativa representada pelo seu Presidente, Arlindo dos Reis Oliveira, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, e a execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnicas ensajando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes: melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 21.000,00;
2º ano — Cr\$ 15.750,00;
3º ano — Cr\$ 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento-Programa do INCRA do ano de 19.... Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 13.04.18.2.2.113 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos exercícios de 1977-1978 na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

d) remeter ou entregar diretamente à... CR, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos as solicitações da Cooperativa segundo as suas atribuições;

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal, correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA, poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogável, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26-5-1972.

Coordenador do INCRA: Arlindo dos Reis Oliveira, Presidente da CERMEPA.

Ofício nº 58-76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03, representada por seu Titular Dr. Carlos Manuel Tavares D'Oliveira e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Areia Ltda.

— GERAL, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente, Carlos Barreto, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnica ensajando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes: melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — 21.000,00.
2º ano — 15.750,00.
3º ano — 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento/Programa do INCRA do ano de 19.... Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 13.04.18.2.2.111, Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1977-1978, na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal, correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com freqüência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todas as solicitações da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANALTE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A decisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste descobre a INCRA de quaisquer anos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972.

Carlos Manuel Tavares D'Oliveira

Carlos Elzeiro.

Ofício nº 53-76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03, representado por seu Titular Dr. Carlos Manuel Tavares D'Oliveira e a Cooperativa de Ectricificação Rural do Vale do Espinheiro Ltda. — CERVE, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente, Mozart Wanderley da Nóbrega, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 29 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72 para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de técnicas, ensinando-se

integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-03:

a) exercer, através da Coordenação do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua freqüência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — 21.600,00.

2º ano — 15.750,00.

3º ano — 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento/Programa do INCRA do ano de 1973. Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 10.01.12.2.113, Elemento do Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1977-1978, na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

d) remeter ou entregar diretamente à CR, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com freqüência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todas as solicitações da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANALTE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A decisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste descobre a INCRA de quaisquer anos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972.

Carlos Manuel Tavares D'Oliveira

Carlos Elzeiro.

Ofício nº 53-76.

financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANALTE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste descobre a INCRA de quaisquer anos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972.

Carlos Manuel Tavares D'Oliveira

Mozart Wanderley da Nóbrega.

Ofício nº 53-76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 31 dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Looey Pin e Cooperativa Agrícola Santa Lúcia Ltda. aqui denominada (a) Cooperativa, representada(a) pelo seu Presidente Valdomiro José Forcellini, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Téc. Agrícola, ensinando-a

utilização racional dos recursos existentes — Melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-10:

a) exercer, através da Coordenação do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência

supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua freqüência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — 21.600,00.

2º ano — 15.750,00.

3º ano — 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento/Programa do INCRA do ano de 1973. Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 10.01.12.2.113, Elemento do Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1977-1978, na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

d) remeter ou entregar diretamente à CR, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua freqüência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 21.600,00.

2º ano — Cr\$ 15.750,00.

3º ano — Cr\$ 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do orçamento/Programa do INCRA do ano de 1973. Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 10.01.12.2.113, Elemento do Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1977-78 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

d) remeter ou entregar diretamente à CR, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com freqüência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todas as solicitações da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de três anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANALTE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A decisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste descobre a INCRA de quaisquer anos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972.

Carlos Manuel Tavares D'Oliveira

Mozart Wanderley da Nóbrega.

Ofício nº 53-76.

d — evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada a participação;

e — receber com frequência visitas e avaliações de terceiros;

f — obter pela sua atuação de desenvolvimento de competências e habilidades, sob sua responsabilidade;

g — atender, indiscriminadamente, a todos os pedidos de assistência, quando as suas atribuições;

h — apresentar queixa individual, informal, sem documentação adequada, com o intuito de causar danos;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste tem a duração de 3 anos, impreterivelmente, a partir da data de assinatura do primeiro documento de constituição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANNET e poderá ser renovado quando de interesse de qualquer das partes contratadas, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A renovação, em ambas as partes, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A renovação do presente Termo de Ajuste decorrerá o INCRA de qualquer outra relação com o termo ativas deste contrato.

Por este Ajuste de acordo, ambas as partes assinam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 01, de 23 de maio de 1972.

Assinatura: Valdemiro José F. de...
Assinatura: J. de...
Assinatura: J. de...
Assinatura: J. de...

TERMO DE AJUSTE PARA INTERVENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COORDENAÇÃO

A 11 de maio de 1976, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram:

1. O Sr. J. de...
2. O Sr. J. de...
3. O Sr. J. de...

4. O Sr. J. de...
5. O Sr. J. de...
6. O Sr. J. de...

7. O Sr. J. de...
8. O Sr. J. de...
9. O Sr. J. de...

10. O Sr. J. de...
11. O Sr. J. de...
12. O Sr. J. de...

13. O Sr. J. de...
14. O Sr. J. de...
15. O Sr. J. de...

16. O Sr. J. de...
17. O Sr. J. de...
18. O Sr. J. de...

19. O Sr. J. de...
20. O Sr. J. de...
21. O Sr. J. de...

22. O Sr. J. de...
23. O Sr. J. de...
24. O Sr. J. de...

25. O Sr. J. de...
26. O Sr. J. de...
27. O Sr. J. de...

28. O Sr. J. de...
29. O Sr. J. de...
30. O Sr. J. de...

31. O Sr. J. de...
32. O Sr. J. de...
33. O Sr. J. de...

34. O Sr. J. de...
35. O Sr. J. de...
36. O Sr. J. de...

37. O Sr. J. de...
38. O Sr. J. de...
39. O Sr. J. de...

40. O Sr. J. de...
41. O Sr. J. de...
42. O Sr. J. de...

43. O Sr. J. de...
44. O Sr. J. de...
45. O Sr. J. de...

46. O Sr. J. de...
47. O Sr. J. de...
48. O Sr. J. de...

49. O Sr. J. de...
50. O Sr. J. de...
51. O Sr. J. de...

52. O Sr. J. de...
53. O Sr. J. de...
54. O Sr. J. de...

55. O Sr. J. de...
56. O Sr. J. de...
57. O Sr. J. de...

58. O Sr. J. de...
59. O Sr. J. de...
60. O Sr. J. de...

61. O Sr. J. de...
62. O Sr. J. de...
63. O Sr. J. de...

64. O Sr. J. de...
65. O Sr. J. de...
66. O Sr. J. de...

67. O Sr. J. de...
68. O Sr. J. de...
69. O Sr. J. de...

70. O Sr. J. de...
71. O Sr. J. de...
72. O Sr. J. de...

73. O Sr. J. de...
74. O Sr. J. de...
75. O Sr. J. de...

76. O Sr. J. de...
77. O Sr. J. de...
78. O Sr. J. de...

79. O Sr. J. de...
80. O Sr. J. de...
81. O Sr. J. de...

82. O Sr. J. de...
83. O Sr. J. de...
84. O Sr. J. de...

85. O Sr. J. de...
86. O Sr. J. de...
87. O Sr. J. de...

88. O Sr. J. de...
89. O Sr. J. de...
90. O Sr. J. de...

91. O Sr. J. de...
92. O Sr. J. de...
93. O Sr. J. de...

94. O Sr. J. de...
95. O Sr. J. de...
96. O Sr. J. de...

97. O Sr. J. de...
98. O Sr. J. de...
99. O Sr. J. de...

100. O Sr. J. de...
101. O Sr. J. de...
102. O Sr. J. de...

103. O Sr. J. de...
104. O Sr. J. de...
105. O Sr. J. de...

106. O Sr. J. de...
107. O Sr. J. de...
108. O Sr. J. de...

109. O Sr. J. de...
110. O Sr. J. de...
111. O Sr. J. de...

112. O Sr. J. de...
113. O Sr. J. de...
114. O Sr. J. de...

115. O Sr. J. de...
116. O Sr. J. de...
117. O Sr. J. de...

118. O Sr. J. de...
119. O Sr. J. de...
120. O Sr. J. de...

121. O Sr. J. de...
122. O Sr. J. de...
123. O Sr. J. de...

124. O Sr. J. de...
125. O Sr. J. de...
126. O Sr. J. de...

127. O Sr. J. de...
128. O Sr. J. de...
129. O Sr. J. de...

130. O Sr. J. de...
131. O Sr. J. de...
132. O Sr. J. de...

133. O Sr. J. de...
134. O Sr. J. de...
135. O Sr. J. de...

136. O Sr. J. de...
137. O Sr. J. de...
138. O Sr. J. de...

139. O Sr. J. de...
140. O Sr. J. de...
141. O Sr. J. de...

142. O Sr. J. de...
143. O Sr. J. de...
144. O Sr. J. de...

145. O Sr. J. de...
146. O Sr. J. de...
147. O Sr. J. de...

148. O Sr. J. de...
149. O Sr. J. de...
150. O Sr. J. de...

151. O Sr. J. de...
152. O Sr. J. de...
153. O Sr. J. de...

154. O Sr. J. de...
155. O Sr. J. de...
156. O Sr. J. de...

157. O Sr. J. de...
158. O Sr. J. de...
159. O Sr. J. de...

160. O Sr. J. de...
161. O Sr. J. de...
162. O Sr. J. de...

163. O Sr. J. de...
164. O Sr. J. de...
165. O Sr. J. de...

166. O Sr. J. de...
167. O Sr. J. de...
168. O Sr. J. de...

169. O Sr. J. de...
170. O Sr. J. de...
171. O Sr. J. de...

172. O Sr. J. de...
173. O Sr. J. de...
174. O Sr. J. de...

175. O Sr. J. de...
176. O Sr. J. de...
177. O Sr. J. de...

178. O Sr. J. de...
179. O Sr. J. de...
180. O Sr. J. de...

181. O Sr. J. de...
182. O Sr. J. de...
183. O Sr. J. de...

184. O Sr. J. de...
185. O Sr. J. de...
186. O Sr. J. de...

187. O Sr. J. de...
188. O Sr. J. de...
189. O Sr. J. de...

190. O Sr. J. de...
191. O Sr. J. de...
192. O Sr. J. de...

193. O Sr. J. de...
194. O Sr. J. de...
195. O Sr. J. de...

196. O Sr. J. de...
197. O Sr. J. de...
198. O Sr. J. de...

199. O Sr. J. de...
200. O Sr. J. de...
201. O Sr. J. de...

202. O Sr. J. de...
203. O Sr. J. de...
204. O Sr. J. de...

205. O Sr. J. de...
206. O Sr. J. de...
207. O Sr. J. de...

208. O Sr. J. de...
209. O Sr. J. de...
210. O Sr. J. de...

211. O Sr. J. de...
212. O Sr. J. de...
213. O Sr. J. de...

214. O Sr. J. de...
215. O Sr. J. de...
216. O Sr. J. de...

217. O Sr. J. de...
218. O Sr. J. de...
219. O Sr. J. de...

220. O Sr. J. de...
221. O Sr. J. de...
222. O Sr. J. de...

223. O Sr. J. de...
224. O Sr. J. de...
225. O Sr. J. de...

226. O Sr. J. de...
227. O Sr. J. de...
228. O Sr. J. de...

229. O Sr. J. de...
230. O Sr. J. de...
231. O Sr. J. de...

232. O Sr. J. de...
233. O Sr. J. de...
234. O Sr. J. de...

Parágrafo único — A Contratada se obriga a apresentar as obras completas com perfeição e em material de boa qualidade, devidamente especificado, comprometendo-se a prestar, com exatidão e presteza, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do INCRA.

Cláusula Décima Primeira — Da Multa — A Firma Contratada, não iniciando a obra no prazo pré-estabelecido, ficará sujeita a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro — A Firma Contratada não cumprindo o prazo de entrega pré-estabelecido ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato até o limite da caução a que se refere a sétima condição.

Parágrafo Segundo — Quando as multas atingirem o limite da caução o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a Contratada, quando a rescisão do contrato ocorrer por inadimplência de qualquer cláusula contratual, ao recolhimento de uma multa indenizatória de 20% (vinte por cento) calculado sobre o restante do valor do contrato não cumprido.

Parágrafo Terceiro — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Coordenadoria Regional do Norte — INCRA cabendo recurso à esta autoridade, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral da Coordenadoria (CR-01), em Belém.

Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão — A Rescisão do Contrato, com a consequente perda de caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

- a) A Firma entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do INCRA;
- c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias, consecutivos, sem prévia Ordem Judicial;
- d) Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do Contrato;

e) As multas aplicadas atingirem o total de caução depositada para garantia das multas a contratada perderá também a caução;

f) Nos casos acima estabelecidos, todo material de construção que se encontrar no canteiro da obra, as máquinas, equipamentos e ferramentas, só poderão ser retiradas com expressa autorização do INCRA, após a comprovação do recolhimento das multas contratuais e publicação da Portaria de Rescisão do Contrato, no Diário Oficial.

Parágrafo único — Fica reservado ao INCRA o direito de promover a rescisão do contrato desde que a firma contratada infrinja as obrigações contratuais. Neste caso serão medidos e pagos os trabalhos executados, podendo sugerir à autoridade competente do Ministério da Agricultura a idoneidade da firma Contratada, para transacionar com o Governo Federal.

Cláusula Décima Terceira — Da Vigência do Contrato — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando eleito o foro de Brasília — DF, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato com expressa renúncia pelas Contratantes de qualquer outro que tenha ou venha ter por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta — Será colocada na obra, pela Contratada, Aviso assinalando com clareza o valor contratado da obra, prazo de execução, repartição contratante e finalidade.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram que lhe preparassem este instrumento em seis (6) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras, emendas, que depois de lido e achado conforme val assinado pelas Contratantes e duas tes-

temunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e por seus sucessores dando-lhe sempre por firme, bem e valioso.

Belém, 22 de abril de 1975. — **João Oscar Henrique**. — **João Lauro Araújo Tavares**. — Testemunhas: **Ademir Accredo** — **Afonso de Miranda Marques**. (Ofício nº 58-75).

TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, **Cristiano Machado Neto**, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, representada pelo Diretor da Diretoria de Geodésia e Cartografia **Miguel Alves de Lima**, e pelo Diretor da Diretoria de Divulgação **Renato Pacheco Americano**, lavram, de acordo com o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio celebrado em 6 de outubro de 1970, "Termo de Conclusão dos Serviços", tendo em vista que foram cumpridas todas as cláusulas e condições decorrentes do aludido Convênio para execução de serviços cartográficos.

Brasília, 3 de novembro de 1975. — **Cristiano Machado Neto**. — **Miguel Alves de Lima**. — **Renato Pacheco Americano**. (Ofício nº 58-76).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Organização das Cooperativas Brasileiras — DC, objetivando alocar recursos financeiros para a realização do I Encontro Nacional de Cooperativas de Eletrificação Rural.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, daqui por diante mencionada apenas INCRA, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva**, na forma do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 69.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Organização das Cooperativas Brasileiras, doravante denominada simplesmente OCB, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. João Rodrigues de Alkmin**, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA destinará à OCB a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como auxílio financeiro à realização do I Encontro Nacional de Cooperativas de Eletrificação Rural, a qual será aplicada estritamente dentro do plano constante do Processo INCRA nº 1.569-73.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta Cláusula correrá à conta do Projeto 10.01.11.1.101 — Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo — Elemento do Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes, do Orçamento-Programa do INCRA, para 1975.

Parágrafo Segundo — A liberação dos recursos de que trata esta Cláusula se processará junto ao Banco do Brasil S. A. — Agência Brasília — DF, em conta individualizada e que terá o seguinte título: "Organização das Cooperativas Brasileiras — Conta Convênio INCRA — I Encontro Nacional de Cooperativas de Eletrificação Rural" e que será movimentada pela OCB.

Cláusula Segunda — A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura do presente Convênio pelas partes convenientes, que em seguida, será publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — Fica designado para Coordenador do presente Convênio, o servidor do DD — Divisão de Eletrificação Rural, **Wilson da Rosa**, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando atingir os objetivos propostos;
- b) orientar a OCB sobre a emissão da prestação de contas da aplicação dos recursos ora consignados, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O.S. nº 33, de 28 de maio de 1973;
- c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Diretor-Presidente da OCB, com as seguintes atribuições:

- a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente;
- b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 60 (sessenta) dias após a realização do citado Encontro, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA.

Cláusula Quinta — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado acima e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a OCB recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total da parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio com expressa menção à participação da Autarquia.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Oitava — A OCB compromete-se a fazer fixar, em local visível de suas dependências, placa alusiva à participação do INCRA no presente Convênio, conforme modelo anexo.

Cláusula Nona — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não senadas por via administrativa, fica eleito Foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 83ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1975.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam para os efeitos da lei.

Brasília (DF), 30 de abril de 1975. — **Lourenço Vieira da Silva**. — **João Rodrigues Alkmin**. (Ofício nº 58-76).

Termo de Contrato de Comodato, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Sindicato Rural de Jaguapara.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1971, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo **Dr. Demóstenes Angelo de Lima**, Coordenador Regional do Norte,

Setentrional — CR-05, de acordo com a Delegação de Competência contida na Portaria INCRA nº 1.710, de 29 de novembro de 1973, do Sr. Presidente do INCRA, e o Sindicato Rural de Jaguapara, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Sinezio Bomfim Souza**, denominados doravante Comodante e Comodatário, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatário coloca à disposição do Comodante, a título de empréstimo, os bens móveis a seguir relacionados, pertencentes aos "Campos P" e "Campos Q" do Projeto de Colonização de Porto Seguro, Queimadas, Andaraí e Jeremoabo e ao ex-tercio de Colonização de Jaguapara, já emancipados no valor total de Cr\$ 17.153,73 (dezesete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e setenta e três centavos):

01) Um conjunto de sala de jantar com 9 peças, n.º tombamento 0103.620-1 e 0103.626-32, no valor de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros);

02) Um conjunto copa e cozinha com 8 peças n.ºs tombamento 0106.563-70 no valor de Cr\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos);

03) Um conjunto sala visitas com 5 peças n.ºs tombamento 0106.613-17, no valor de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros);

04) Refrigerador "Consul" a gás, n.º tombamento 0106.644, no valor de .. Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

05) Cama casal n.º tombamento .. 0106.640, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

06) Quatro camas solteiro, n.ºs tombamento 0106.641-3 e 0106.690, no valor de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros);

07) Três camas p. solteiros, n.ºs tombamento 0106.645-6 e 0106.652, no valor de Cr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros);

08) Mesa centro, n.º tombamento .. 0106.633, no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros);

09) Sofá em napa marrom, n.º tombamento 0106.635, no valor de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros);

10) Guarda-roupa, n.º tombamento 0106.691, no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros);

11) Dois arquivos aço, n.ºs tombamento 0106.430 e 0015.478, no valor de Cr\$ 223,00 (duzentos e vinte e três cruzeiros);

12) Dois arquivos aço, n.ºs tombamento 0015.118-19, no valor de Cr\$ 143,00 (cento e quarenta cruzeiros);

13) Cofre aço "Ciliner", n.º tombamento 0106.636, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

14) Máquina escrever tamanho médio, n.º tombamento 0106.449, no valor de Cr\$ 990,00 (novecentos e sessenta e nove cruzeiros);

15) Duas mesas para datilógrafo, n.ºs tombamento 0113.153 e 0110.749, no valor de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros);

16) Dez mesas para escritório, n.ºs tombamento 0015.042 — 0015.124 — 0015.029 — 0015.250 — 0015.252 — 0015.219 — 0015.254 — 0015.414 — 0015.471 e 0103.444, no valor de Cr\$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros);

17) Conjunto motor a gasolina acoplado a gerador, n.º tombamento .. 0110.724, no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros);

18) Motor a gasolina "Moretti", n.º tombamento 010.727, no valor de .. Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);

19) Balança "Riecati", n.º tombamento 0106.623, no valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros);

20) Tambor "surdo", n.º registro .. 4744, no valor de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros);

21) Quarenta e oito cadeiras escolares, em fôrme, n.ºs tombamento .. 0106.200-36 e 0106.290-301, no valor

de Cr\$ 1.355,53 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros se, cinquenta e três centavos);

22) Cingüenta cadeiras escolares em compensado, n.º tombamento 0106.240-89, no valor de Cr\$ 722,80 (setecentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos);

23) Trinta carteiras de madeira, n.ºs tombamento 0106.101-10 - 0106.403-4 - 110.837-50 e 0106.594-7, no valor de Cr\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e hum cruzeiros);

24) Três mesas para professor, n.ºs tombamento 0106.124-237 e 421, no valor de Cr\$ 82,00 (oitenta e dois cruzeiros);

25) Três cadeiras para professor, n.ºs tombamento 0106.125-199 e 402, no valor de Cr\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros);

26) Fogão a gás, n.º tombamento 0106.633, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

27) Bandeira Nacional n.º registro 7014, no valor de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros);

28) Projeto slacks, n.º tombamento 0106.470, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

29) Sete quadros com gravuras, n.º registro 6899-4904, no valor de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros);

30) Dois quadros "Jangada" e "Paisagem", n.ºs registro 7195-6, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

31) Quadro "Ovo de Páscoa", registro n.º 6903, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

32) Quadro máquinas costura, n.ºs tombamento 0106.666-9, no valor de Cr\$ 1.508,00 (hum mil quinhentos e oito cruzeiros);

33) Duas máquinas costura, n.ºs tombamento 0103.670-1, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

34) Máquina costura, n.º tombamento 0110.826, no valor de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros);

35) Quatro cadeiras em ferro e nápa, n.ºs tombamento 0106.452-5, no valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros);

36) Copo assepsia, n.º registro 2532, no valor de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros);

37) Dois aparelhos amálgama, n.ºs registro 2519-20, no valor de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros);

38) Pinça para exame uterino n.º registro 2464 no valor de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros);

39) Bisturi reto, n.º registro 2477, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros e sessenta centavos);

40) Torçãõ cirúrgica, n.º registro 2478, no valor de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

Cláusula Segunda — O Comodatário se obriga a não alienar os bens objeto deste contrato, nem alterar as suas finalidades, a manter os referidos bens em estado de conservação e funcionamento, respondendo pelos danos civis causados a terceiros, sem como a responsabilidade anual sobre os trabalhos realizados pelos materiais ora cedidos, seu uso e estado de conservação.

Cláusula Terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, salvo se o Comodante, como previsto no artigo nº 1.234, e seguintes do Código Civil, necessitar dos bens arrolados em Comodato, caso em que dará ciência do fato, ao Comodatário, com a antecedência de trinta dias.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, permanecendo vigentes todas as disposições não modificadas, bem como rescindido, em caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Quinta — Em caso de rescisão do presente contrato, por comum acordo das partes ou por inadimplência, o Comodatário restituirá ao Comodante os bens objeto deste contrato, aos quais serão incorporados todos os reparos e melhorias realizadas, devendo ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal, resultante do uso adequado, não cabendo, ao Comodatário, qualquer ressarcimento

pelos despesas efetuadas com a manutenção dos referidos equipamentos, com exceção daquelas realizadas com a prévia autorização escrita do Comodante.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente contrato.

Cláusula Sétima — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, não anável por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade do Salvador — Bahia, sede do Comodante, ou qualquer outro de sua eleição.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais — Demóstenes Angelo de Lima — Sinezio Bomfim Souza.

Testemunha: **Horácia Gomes Teixeira**.

Ofício nº 58-76.

Termo de Cessão de Uso

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional (CR-05), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Salvador, Bahia, presentes os Srs. Demóstenes Angelo de Lima, Coordenador Regional, e Sinezio Bomfim Souza, Presidente do Sindicato Rural de Jaguaquara, sediados na Cidade de Jaguaquara, neste Estado, lavrou-se o presente Termo de Cessão de Uso, correspondente ao empréstimo, que faz a Coordenadoria ao referido Sindicato, dos bens imóveis tombados sob os n.ºs 04318, 04323, 04324, Casa de Hospedes do prédio nº tombamento 04317 e o lote rural nº 53, localizados no ex-Núcleo de Colonização de Jaguaquara, ato case devidamente testemunhado pelos servidores abaixo nomeados, prevalecendo o aludido empréstimo até a solução do pedido de doação feito pelo Sindicato no processo 05-2445-72.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 5 (cinco) vias, que vai assinado pelas pessoas acima indicadas.

Salvador, em 23 de fevereiro de 1976. — Demóstenes Angelo de Lima — Sinezio Bomfim Souza.

Testemunha: **Walter Pereira Rangel** — Escriturário 16-12.

Contrato de Comodato que, entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Promocão do Homem do Campo de Sergipe — PRHOCASE, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Amargura criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodante, necessita ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, Demóstenes Angelo de Lima, conforme delegação de competência nº 644-75 do Senhor Presidente do Comodante, e a Promocão do Homem do Campo de Sergipe — PRHOCASE, doravante denominada Comodatária, neste ato representada por seu Presidente Substituto, Monzenhor Mario de Oliveira Reis, decidiram firmar o presente Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatário cede em Comodato, à Comodatária,

pelo prazo de 2 (dois) anos, os bens a seguir discriminados:

1 — dois arados suspensão manual, 3 discos, marca "Supermag", reg. sob os n.ºs NCJ-1381-2, no valor total de Cr\$ 1.900,00;

2 — três arados alveca tração animal, reg. sob n.ºs NCA-0015, 0216-17, no valor total de Cr\$ 51,90;

3 — um trator agrícola "Fendt" F-41, a óleo diesel, motor nº 3335-44-B mod. 1966, tipo KD-112-5, chassi nº 237-52-25-03, reg. sob o nº NCJ-1395, no valor de Cr\$ 5.000,00;

4 — três cultivadores, tração animal, com referência, sem números de registro, procedente do ex-PIC de Jeremoabo, no valor total de Cr\$ 150,00;

5 — dois pulverizadores manuais-cabais marca "T-Hun" e "Duster" reg. sob os n.ºs NCA-0146-0153, no valor total de Cr\$ 176,00;

6 — uma roçadeira, pistos suspensão hidráulica, reg. sob o nº PICPS-4646, no valor de Cr\$ 6.400,00.

Cláusula Segunda — A Comodatária se obriga a:

a — utilizar os bens recebidos em Comodato somente na prestação de serviços a seus associados;

b — manter os citados bens em perfeitas condições de conservação e funcionamento, procedendo aos reparos acaso necessários, e dando aos mesmos a destinação adequada;

c — colocar a sigla INCRA-MA, nos bens móveis ora comoditados;

d — efetuar, por sua conta, pagando os respectivos prêmios nas épocas apropriadas, o seguro dos bens que comportarem tal providência, em nome do Comodante;

e — devolver ao Comodante, quando deles não mais necessitar, os bens ora recebidos em Comodato, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, salvo o desgaste natural resultante do decurso do tempo e utilização normal;

f — assumir a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, pelo equipamento ora recebido em Comodato;

g — apresentar ao Comodante, sem prejuízo, relatório circunstanciado do uso e estado dos bens comoditados.

Cláusula Terceira — O presente Comodato poderá ser rescindido, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, não entrando a Comodatária, qualquer ressarcimento de despesas efetuadas com reparos ou conservação dos bens comoditados.

Cláusula Quarta — Compete ao Comodante, através da sua Coordenadoria Regional do Leste Setentrional CR-05, fiscalizar e supervisionar a execução do presente Termo.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Sexta — A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do Comodante em sua 75ª Reunião, realizada no dia 1º de setembro de 1975.

Cláusula Sétima — Para dirimir possíveis dúvidas, oriundas da execução deste contrato, não anável por via administrativa, fica eleito o Foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia ou qualquer outro, de eleição do Comodante.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para todos os efeitos legais.

Salvador, 18 de fevereiro de 1976. — Demóstenes Angelo de Lima — Mário de Oliveira Reis.

Ofício nº 68-76.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Termo de acordo que firmam entre si a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco, para realização de Pesquisas, de Promoção e Didática, nos Campos de Produção Animal e Vegetal do Estado.

Pelo presente Termo de Acordo que entre si fazem a Universidade Federal Rural de Pernambuco — U.F.R.P.E., representada por seu Magnífico Reitor, Professor Humberto Carneiro, e a Secretaria de Agricultura de Pernambuco — SAG-PE, representada por seu Titular, Dr. João Falcão Feiraz, fica estabelecido o aproveitamento conjunto dos recursos próprios das Entidades acordantes para a realização de Atividades de Pesquisas, Promoção e Didática, nos campos da Produção Animal e Vegetal, visando o desenvolvimento do setor primário da Economia do Estado de Pernambuco e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente Acordo terá como Executor um técnico designado entre os nomes de uma lista tripartite apresentada pelo Secretário da Agricultura de Pernambuco ao Reitor da U. F. R. P. E., recaindo, sempre que possível, a escolha na pessoa de um técnico ligado a ... SAG-PE e U.F.R.P.E.

Cláusula Segunda — O Executor do Acordo obriga-se a atuar junto aos órgãos de desenvolvimento regional e empresas privadas, no sentido de angariar recursos financeiros para a execução dos Planos de Trabalho de interesse do Estado de Pernambuco e da U.F.R.P.E.

Cláusula Terceira — Os Planos de Trabalho a que se refere a cláusula segunda serão elaborados por um Conselho composto de quatro (04) técnicos pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos acordantes, indicados de comum acordo pelos seus respectivos titulares, dele fazendo parte, obrigatoriamente, o Executor do Acordo.

Parágrafo Único. O Executor do Acordo será o Presidente do Conselho de que trata o "caput" desta cláusula.

Cláusula Quarta — Para a execução de objetivos do presente Acordo, fica estabelecida uma plena e total integração do "campus" da U.F.R.P.E. com as unidades operacionais de ... SAG-PE abrangendo o espaço físico e os recursos materiais e humanos pertencentes aos órgãos acordantes.

Cláusula Quinta — A U.F.R.P.E. e a SAG-PE contarão com a cooperação de docentes, técnicos e pesquisadores, e outros servidores dos seus quadros, em número e especialização julgados necessários para o cumprimento das finalidades do presente Acordo.

Cláusula Sexta — O Executor do Acordo ficará obrigado a apresentar ao Reitor da U.F.R.P.E. e ao Secretário da SAG-PE, até trinta (30) dias após o encerramento de cada exercício, um relatório dos trabalhos executados sob o regime do Acordo, bem como prestação de contas das despesas efetuadas e o inventário de material permanente adquirido à conta de dotações específicas.

Parágrafo Único. No final de cada exercício o Executor do Acordo enviará aos órgãos acordantes o plano de trabalho para o próximo ano.

Cláusula Sétima — Serão permitidas aos corpos docente e discente da U.F.R.P.E. a realização de estágios e a utilização das Seções Técnicas e Fazendas de Criação e produção vegetal, dos Departamentos de Produção Animal e Produção Vegetal da SAG-PE para fins didáticos e/ou pes-

DOCUMENTO MANCHADO

quais, desde que isto não interfira com sua programação de trabalho.

Cláusula Oitava — Serão permitidos ao corpo técnico da SAG-PE a realização de estágio e a utilização das instalações da U.F.R. PE com finalidade científica e/ou de pesquisas desde que isto não interfira com a marcha do trabalho, bem como a conservação de livros, revistas e demais publicações existentes na Biblioteca da U.F.R. PE.

Cláusula Nona — Os materiais, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do presente Acordo serão, em caso de rescisão ou término do mesmo, incorporados ao patrimônio da entidade signatária, de conformidade com a origem dos fundos empregados na sua aquisição, ficando de fora do estabelecido que os bens adquiridos com os recursos oriundos de outras entidades públicas e privadas serão divididos equitativamente entre os órgãos signatários, no caso de ocorrer rescisão ou término do Acordo.

Cláusula Décima — As rendas geradas pelo presente Acordo, serão recolhidas à U.F.R. PE em conta vinculada ao Acordo e utilizada em novos trabalhos, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho do Acordo.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Acordo terá vigência indeterminada, podendo no entanto ser rescindido por qualquer das partes acordantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Acordo ou sua interpretação.

Realiz. em 20 de maio de 1976. — Humberto Carneiro — João Fausto Ferraz.

Cf. nº 113.

Termo Aditivo ao Convênio entre o IAA/PLANALSUCAR e a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 1º Conforme Cláusula V, do Convênio entre a PLANALSUCAR e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, firma-se o presente termo aditivo para execução do projeto de interação comum na área de nomenclatura em cana-de-açúcar.

Art. 2º As especificações técnicas, estão descritas no projeto em anexo, o qual passa a fazer parte do presente termo.

Art. 3º O valor global do projeto é de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), cabendo ao PLANALSUCAR contribuir com a importância de Cr\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) e a Universidade Federal Rural de Pernambuco com Cr\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Os recursos financeiros do PLANALSUCAR destinam-se às especificamente ao pagamento das despesas de material de consumo e serviços de terceiros, e serão liberados pela Coordenação Regional Norte, do PLANALSUCAR. A Universidade Federal Rural de Pernambuco apresentará mensalmente ao PLANALSUCAR a comprovação das despesas realizadas, na forma prevista em lei e utilizado pelo IAA/PLANALSUCAR.

Art. 4º O prazo de execução do presente projeto é de três anos, a partir da data de assinatura do presente termo, e o responsável pelo PLANALSUCAR será o Eng. Agr. Francisco de Melo Albuquerque, ou outro técnico por ele designado.

Art. 5º A publicação dos resultados científicos deverá ser aprovada pelo PLANALSUCAR e deverá mencionar os técnicos e entidades participantes, devendo preferencialmente ser feita no primeiro Congresso Internacional da IAACT a realizar-se no Brasil em 1977.

Realiz. 26 de maio de 1976. — Humberto Carneiro — Gilberto Mello Aguiar.

Of. nº 116

Universidade Federal de Santa Maria

Contrato nº 16-76 — Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC/CAF nº 95.591.761/0001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, — RS —, e a firma Siemens Sociedade Anônima (CGC/CAF nº 01.082.293/0005) — Avenida das Américas nº 477, em Porto Alegre — RS — e suas denominadas filiais UNIVERSIDADE e SIEMENS, respectivamente, para manutenção do equipamento do Centro de Informática da Cidade Universitária, em Santa Maria — RS.

Aos quinze dias do mês de maio de 1976, na sede da UNIVERSIDADE, Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, presentes os representantes legais de ambas as partes e tendo em vista o que consta do processo número 79.724/76, foi firmado o presente contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — Objeto do contrato — O objeto do presente contrato é a revisão e manutenção do caráter preventivo de 1 (um) aparelho telefônico PABX ESK 3000H, com aparelhos operadores, carregador de baterias e baterias, doravante simplesmente designado EQUIPAMENTO, o qual se acha instalado na Cidade Universitária, da UNIVERSIDADE, em Santa Maria — RS.

Cláusula Segunda — Obrigações das partes contratantes — As obrigações contratuais da SIEMENS compreendem a revisão e/ou manutenção de caráter preventivo do EQUIPAMENTO, que será efetuada por intermédio de 12 (doze) visitas por ano, bem como a eliminação de defeitos decorrentes de desgaste normal, desde que no EQUIPAMENTO tenha sido dada utilização adequada.

§ 1º — Encontram-se incluídos no preço dos serviços que constituem as obrigações da SIEMENS no presente contrato, os materiais necessários à boa execução dos mesmos, tais como lubrificantes, óleo, graxas, água destilada e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis, exclusivamente por motivo de desgaste natural/normal.

§ 2º — Todas as demais prestações de serviço e substituição de peças, cuja necessidade não decorra do desgaste normal dos materiais, nos moldes do § 1º, mas sim de fatores outros, como por exemplo: defeitos nas linhas traseiras, anomalias climáticas e/ou atmosféricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como racionamento inadequado do equipamento, etc., assim como custos resultantes da renovação, substituição do EQUIPAMENTO ou parte dele, da substituição da bateria e da colocação e/ou manutenção da rede telefônica interna, em condições adequadas de funcionamento, serão suportadas à UNIVERSIDADE, de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestação de serviços, na data de sua utilização, inclusive despesas de embalagem, transporte, acrecidas das horas de trabalho e eventuais despesas de viagem (passagens, diárias, hospedagem, etc.).

§ 3º — A UNIVERSIDADE obriga-se a assegurar sempre o livre acesso ao EQUIPAMENTO às pessoas para tanto credenciadas pela SIEMENS para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo, e colocando à disposição das referidas pessoas as plantas e dados técnicos em seu poder.

§ 4º — A SIEMENS somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao EQUIPAMENTO quando estes comprovadamente tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, na qualidade de qualquer responsável por quaisquer danos dados, desde que aqueles não oriundos na própria EQUIPAMENTO, qualquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

Cláusula Terceira — Tarifa de Manutenção — Pela execução dos serviços contratuais a UNIVERSIDADE pagará à SIEMENS a importância de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos) em duas parcelas iguais, de Cr\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos) no início de cada semestre do vigência deste contrato. A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Códigos 075 — Manutenção do Equipamento, do Orçamento do exercício, sendo foi empenhada sob número 1.753, em 30-1-76 (DA 1.439).

Cláusula Quarta — Reajustamento de tarifas — A tarifa de manutenção estipulada no presente contrato baseia-se no salário vigente após o último reajuste da classe dos metalúrgicos e poderá ser reajustada de acordo com as alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo — SP — entendendo-se que essas alterações salariais são tanto valor quando devidamente homologadas por decisão do TRT.

Cláusula Quinta — Duração do Contrato — O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e compreende o período que vai se estender até a data de 14 de maio de 1977, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

§ 1º — A transferência da propriedade e/ou entrega do EQUIPAMENTO

a terceiros, sob qualquer título, não sobrecarrega a UNIVERSIDADE do pagamento da tarifa de manutenção, enquanto vigorar o presente contrato, a não ser que sejam transferidos todos os direitos e obrigações contratuais, mediante prévia e expressa anuência da SIEMENS ou dispensa legal baseada a respeito, e se for eventualmente invertida no uso do EQUIPAMENTO. Ocorrendo a transferência, as despesas de entrega, exclusivas da UNIVERSIDADE, serão de responsabilidade da entidade legal.

Cláusula Sexta — Rescisão do Contrato — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, mediante mútuo acordo entre as partes, sem qualquer despesa ou multa para ambas.

§ 1º — A parte que não cumprir suas obrigações contratuais apesar de advertência através de carta registrada ou protocolada, dará direito à outra parte de rescisão decorrentes 15 (quinze) dias da data da entrega da carta, o imediato pagamento do valor de 1 (um) semestre da tarifa estipulada na cláusula terceira.

§ 2º — Se o pagamento devido no § 1º não se concretizar até 15 (quinze) dias após a entrega do aviso de rescisão, qualquer que seja a sua forma, atribuída à parte então credora o direito de rescindir o presente contrato imediatamente, sem prejuízo das ações que venha a iniciar em defesa de seus direitos.

§ 3º — Em todos os demais casos do rescisão do presente contrato antes do seu vencimento, à uma das partes assiste o direito de exigir, da parte que deu motivo à rescisão, o imediato pagamento da metade do valor da tarifa que corresponder ao tempo que restar da data da rescisão até o vencimento do contrato, valor este igual a 1/12 (um doce avos) por mês e/ou fração calculado sobre o valor total do contrato.

Cláusula Sétima — Modificações do/ no Equipamento — Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações de serviços relacionados com ampliações, reduções, transferências de local, substituições ou quaisquer modificações do/ no EQUIPAMENTO, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, serão executadas pela SIEMENS e cobradas da UNIVERSIDADE em separado.

Parágrafo único — A SIEMENS será encarregada da manutenção preventiva e/ou revisão de todos os equipamentos adicionais que forem ligados ao EQUIPAMENTO.

Cláusula Oitava — Generalidades — O presente contrato vigora para a instalação existente na época de sua assinatura.

Parágrafo único — Ao ser ampliado o EQUIPAMENTO cuja manutenção faça parte deste contrato, a SIEMENS optativamente elaborará um novo contrato de manutenção sobre o equipamento então instalado ou dará ciência à UNIVERSIDADE do respectivo aumento da tarifa, por intermédio de carta suplementar que dará origem à elaboração de um aditivo ao presente contrato.

Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, para constar, foi lavrado este termo de contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 15 de maio de 1976. — Prof. Helio H. Bernardi, Reitor. — Rina W. Andrija. — João Carlos Prestes. — Testemunhas: Célia Pierina Bissi. — Anabela Antunes.

Empenho nº 476.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 74 ** — Novembro de 1975

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Ponto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Porto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Porto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — corredor D.
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Contrato nº 17/76 — Que tem a Universidade Federal de Santa Maria (CGC nº 95.591.764/0001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, e a firma 3M do Brasil Ltda. (CGC número 45.935.371/001) com sede na Via Antenor, Km 110, Município de Sumaré — SP —, a seguir denominada das apenas **UNIVERSIDADE** e **3M** — para os serviços de manutenção de 7 (sete) máquinas fotográficas marca 3M, da **UNIVERSIDADE**.

No dia 18 de maio de 1976, na sede da **UNIVERSIDADE**, presentes os representantes legais de ambas as partes, e tendo em vista o que consta do processo nº 85.187/76, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A «3M» encargará-se dos serviços de manutenção das sete máquinas marca 3M de características e nos locais a seguir indicados:

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 191 — nº 229.439, instalada no Departamento de Contabilidade e Finanças — Edifício da Administração Central — 6º andar.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 191 — nº 323.316, instalada na Biblioteca Central, na Cidade de Universidade.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 271 — nº 350.465, instalada no Centro de Estudos Filosóficos (Ensino Integrado), na Cidade Universitária.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 271 — nº 144.609, instalada na Assessoria Especial de Segurança e Informações, Edifício da Administração Central — 5º andar.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 271 — nº 350.235, instalada no Departamento de Pessoal — Edifício da Administração Central — 4º andar.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 271 — nº 144.564, instalada no Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais — Edifício da Administração Central — 3º andar.

— Uma máquina fotográfica, marca «3M» mod. 271 — nº 350.375, instalada na Secretaria do Convênio UNDP/TAO/SF/BRA — 49/533 — Operação Osvaldo Arendt na Cidade Universitária.

Cláusula Segunda — A **UNIVERSIDADE** pagará à «3M», pela manutenção das máquinas citadas na cláusula primeira, a quantia de Cr\$ 17.489,88 (dezeesse mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos) de uma só vez, correndo essa despesa a conta do elemento 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros — classificação 075 — Manutenção de Equipamentos, do orçamento da Reitoria, para o corrente exercício, onde foi empenhada sob número 1.139 de 8-4-76 (DA 940/76).

Cláusula Terceira — O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de março de 1977.

Cláusula Quarta — Os serviços de manutenção abrangidos pelo preço estipulado na cláusula segunda são os seguintes:

a) Dezoito (12) inspeções anuais executadas no horário comercial, procedendo-se em cada inspeção à manutenção preventiva, a fim de assegurar o perfeito funcionamento das máquinas;

b) Substituição grátis e integral de peças, com exceção das lâmpadas e das peças danificadas por falta de cuidado ou uso indevido.

Cláusula Quinta — Não estão incluídos nos preços estipulados na cláusula

segunda para a manutenção ora contratada:

a) Serviços e materiais que se tornarem necessários às máquinas, em virtude dos riscos causados por danos provenientes ou queima de motores por variação de corrente elétrica, acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificações;

b) Os chamados para serviços nas máquinas além das doze (12) inspeções anuais. Neste caso, os chamados dentro do horário comercial e no local onde as máquinas tenham sido instaladas quando da assinatura deste contrato, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a taxa horária em vigor.

Cláusula Sexta — No caso de transferência das máquinas descritas na cláusula primeira para qualquer outro local, fica reservado à «3M» o direito de reajustar o preço estipulado na cláusula segunda.

Cláusula Sétima — Se houver necessidade de transportar as máquinas para a oficina ou para a fábrica da «3M», a fim de serem consertadas, revizadas ou reconstruídas, será feita uma estimativa do respectivo custo. Tais serviços serão cobrados à parte por não estarem incluídos no presente contrato.

Cláusula Oitava — A «3M» estará isenta das obrigações aqui assumidas se qualquer reparo ou ajustamento nas máquinas for executado por pessoa que não seja o representante da «3M».

Cláusula Nona — Os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o presente contrato, inclusive e especialmente o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta da «3M».

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre — RS — para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de maio de 1976. — Prof. Helios H. Bernardi, Reitor — P.P. 3-M do Brasil Ltda. — Nestor Brasil Borges Portella. — Testemunhas: Fernando Aciloto Minuzzi. — Luiz da Silva Bezerra. — Empenho nº 476.

Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Contrato celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a firma Carneiro Monteiro Engenharia Ltda., para a execução das obras e serviços relativos à complementação das redes de irrigação do Edifício dos Institutos do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, na Ilha da Cidade Universitária — Item 6A — Plano de obras prioritárias — Incluído no plano dos recursos provenientes da verba de dezesseis milhões de cruzeiros, Elemento 4.1.1.0 — 2.5.09.00.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, presentes o Engenheiro Hélio Ferreira Pereira, Diretor do Escritório Técnico da UFRJ, e o General Renato Augusto de Castro Moniz de Aragão, precursor da firma Carneiro Monteiro Engenharia Ltda., estabelecida na Rua do Livramento, 123, nesta Cidade, foi assinado este Contrato decorrente do Convite BTU nº 120-75 e aprovação do Processo nº 176-75 da CSEF em sua 1.150ª Reunião de 18-11-75.

Por força deste Contrato, fica assinado que as partes Contratantes cumpriram as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as

dependente de transcrição, todos os itens e condições do Edital do Convite, especificações e desenhos distribuídos por ocasião da realização da licitação e que estão integrando o Processo acima referido, devidamente rubricados pela firma Carneiro Monteiro Engenharia Ltda., doravante denominada conjunta — Contratante.

Cláusula Segunda: — O preço global pelo qual a Contratante executará todos os serviços e de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), sem direito a qualquer reajustamento e o prazo para a execução dos mesmos será de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Terceira: As despesas, com a execução deste Contrato, serão atendidas com os recursos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Item 6A — Plano de Obras Prioritárias — Incluído no Plano dos Recursos Provenientes da verba de Dezesseis Milhões de Cruzeiros. Elemento 4.1.1.0 — 2.5.09.00. Empenho nº 326-75.

Cláusula Quarta: Será aplicada a Contratante, uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia que ultrapassar o prazo para a execução das obras.

Cláusula Quinta: — O Foro competente para conhecer de qualquer causa oriunda deste Contrato é o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E por estare assim acordos, lavrou-se o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade competente, pelo representante da Contratante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Em 11 de dezembro de 1975. — Helio Ferreira Pereira — Renato Augusto de Castro Moniz de Aragão — Testemunhas: — Pedro Francisco de Albuquerque Filho — Elói Guimarães Henriques — Maria Aparecida Rodrigues Loureiro (Nº 2.003 — 27-5-75 — Cr\$ 155,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 001-01-73

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 2-1-75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e Casa Rams Administração e Tecidos Ltda

Aos 19 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976) o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e Casa Rams — Administração e Tecidos Ltda., neste ato representada por seu Sócio — Gerente, Senhor Felipe Elias Name, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel situado no S.C.S., Quadra 13, Lote 62, nesta capital, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira — Fica excluído do objeto do Contrato o 3º pavimento do Edifício Araguaia, que, a partir do 1º de maio de 1976, por ausência das pudes, passou a ser ocupado pela EMBRAPA — Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Cláusula Segunda — O preço da locação ajustado na cláusula Quarta do Contrato fica reduzido de 1/4 (um quarto), correspondente em proporcão, à exclusão do terceiro pavimento, referido na cláusula anterior,

Cláusula Terceira — Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, neste ato ratificadas.

E, por estarem as partes justas e acordos, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas, dele se extrairam cópias de igual teor e forma, para sua publicação e cotejo e, após se assinado na presença das testemunhas abaixo: **Bertoldo Kruse Grande de Arruda**, Presidente do INAN — **Felipe Elias Name**, Sócio Gerente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

(*) Tradução nº 18.953 — 64-53-76 — Procurações —

Tradução nº 63-52-16 — Extrato da Ata da Reunião de 26-6-75

Tradução nº 53-43-16 — Abertura do Crédito, referente à 3ª Fase do Plano Siderúrgico Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODVASF, e a firma Ecol, Engenharia e Telecomunicações Ltda., para construção de uma linha de distribuição de 13,8 kv entre a subestação da OLMIG em Pirapora e o Projeto Piloto de Irrigação da CODVASF, no município de Pirapora no Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODVASF, Empresa pública, estabelecida no Edifício Central Brasília, projeto 14, Setor Bancário Norte, Brasília, Distrito Federal, CGC número 00.333.57-0001, neste ato representada pelo Sr. Diretor da 1ª Diretoria Regional Dr. Genaro Lima de Albuquerque, por delegação do competente, devidamente nomeado e devidamente habilitado, e de outro a firma Ecol — Engenharia e Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.333.57-0001, com sede na Rua do Comércio, nº 225, Nova Sucessa, B.O. Horizontis, Estado de Minas Gerais, CGC nº 17.200.593-0001-24, representada pelo seu diretor Numa José de Figueiredo, neste ato denominada simplesmente Empreiteira, em justo e contratado a construção de uma linha de distribuição de 13,8 kv, no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, em virtude de ter sido a Empreiteira, vencedora da Tomada de Preços nº 04-75-BH, realizada em 20 de janeiro de 1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo — O presente contrato tem por objetivo a construção de uma linha de distribuição de 13,8 kv, com extensão aproximada de 16,6 km, com condutores de alumínio e estruturas em postes de concreto armado, entre a Subestação da OLMIG em Pirapora e as obras da tomada d'água e Estação de Booster do Projeto Piloto de Irrigação de Pirapora-MG, com intensa e fiel observância das especificações técnicas e de acordo com o cronograma apresentado, bem como das normas e instruções baixadas pela CODVASF, constantes do Processo nº 1.102-75-BH, que passam a fazer

(*) N. da D.Fb. — As traduções em apêço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

parte integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo para a construção das obras e serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão de Ordem de execução dos serviços.

Cláusula Terceira — Cronograma — A execução das obras e serviços ora contratados obedecerá ao Cronograma Físico apresentado pela Empreiteira, constante do processo número 1.908-75-DHZ, cronograma esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta — Interrupção das Obras e Serviços — As eventuais interrupções das obras e serviços provocadas por motivos supervenientes independentes da vontade da Empreiteira, devidamente comprovadas pela Fiscalização e aprovadas pela CODEVASF, serão compensadas com o acréscimo do respectivo período no prazo normal do Contrato, mediante autorização expressa do Presidente da CODEVASF ou de quem este indicar.

Cláusula Quinta — Valor — As obras e serviços objeto do presente contrato, serão executados pelo preço de Cr\$ 1.434.476,61 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e sessenta e um centavos), obedecendo os preços unitários constantes da proposta da Empreiteira, com redução de 20% (vinte por cento) conforme a carta número 304-76 de 1 de abril de 1976 da Empreiteira.

Cláusula Sexta — Quantidade e Volumes das Obras e Serviços — As quantidades e volumes das obras e serviços contratados, são estimados, podendo, portanto, ser aumentadas ou reduzidas até 20% (vinte por cento) sem que tal medida venha permitir majoração dos preços unitários constantes da proposta da Empreiteira.

Cláusula Sétima — Recursos — A despesa decorrente da execução das obras e serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do PIN — Projeto Pirapora, e a liberação das parcelas ocorrerá após o registro de despesa na divisão do órgão.

Cláusula Oitava — Pagamento — O pagamento pelas obras e serviços contratados será efetuado, parceladamente, obedecendo ao escalonamento abaixo:

ANEXO I

a) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) quando da instalação completa do canteiro de obras. Fatura nº 310-76 — 19 de maio de 1973.

b) As obras e serviços, serão pagos por medições mensais, permitido o faturamento mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

c) A Empreiteira poderá faturar, postes e condutores contra entrega na obra, mediante apresentação de fatura acompanhada de cópia das notas fiscais dos materiais citados, devidamente atestadas pela fiscalização. Fatura nº 311-76 — 19 de maio de 1976 — Cr\$ 153.416,71. Estes valores serão deduzidos dos preços unitários constantes da proposta da Empreiteira, quando da apresentação do respectivo faturamento.

Cláusula Nona — Reajustamento — Os preços contratuais estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o Decreto-lei nº 135, de 23 de fevereiro de 1967. Os índices de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (disponibilidade interna) da tabela Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos Nacionais, publicados na revista "Condição Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima — Caução — Como garantia das obrigações e fiel execução dos serviços contratados, a Empreiteira caucionará, neste ato, a importância de Cr\$ 74.724,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e

quatro cruzados) em O. R. T. N. correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Cláusula Décima-Primeira — Multa — A Empreiteira ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) global do contrato, por dia que exceder o prazo total para a execução das obras ora contratadas.

Parágrafo Único. Do ato que impuser a multa será admissível recurso sem efeito suspensivo, no Precedente da CODEVASF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e mediante prévio recolhimento da quantia correspondente que não sendo recolhida nesse prazo, será automaticamente descontada da parcela do preço a que a Empreiteira fizer jus, acrescida da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima-Segunda — Responsabilidade Civil — A infração de qualquer cláusula ou condições do presente contrato sujeitará a parte faltosa, independentemente de outras cominações contratuais e legais, a perdas e danos.

Cláusula Décima-Terceira — Direção — As obras e serviços objetos deste contrato, serão dirigidos pelos Engenheiros da Empreiteira, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura, para o exercício da profissão.

Cláusula Décima-Quarta — Fiscalização — As obras e serviços ora contratados serão fiscalizados pela Diretoria Regional da CODEVASF. A Fiscalização competirá decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr das obras, de tudo dando ciência à Diretoria de Operações da CODEVASF.

Cláusula Décima-Quinta — Rescisão — O contrato será rescindido de pleno direito, a juízo da CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da Empreiteira, para transacionar com órgãos públicos, independentemente de ação ou interrupção judicial, se a Empreiteira:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia e expressa da CODEVASF;

c) não cumprir ou atentar as especialidades técnicas e demais detalhes estabelecidas pela CODEVASF sem anuência prévia e expressa desta;

d) tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização e aprovada pela CODEVASF;

e) não recolher a multa que lhe for aplicada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação;

f) interromper os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos, sem motivo justificado;

g) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Sexta — Do Material, Mão de Obra e Equipamento — Para as obras contratadas obrigase a Empreiteira a fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra lánea e especializada.

Cláusula Décima-Sétima — Transporte — É a Empreiteira, responsável pelo transporte de material e pessoal, dentro e fora do canteiro de obras.

Cláusula Décima-Oitava — Danos Material ou Pessoal — A Empreiteira será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros cu à CODEVASF, durante a execução das obras e serviços contratados.

Cláusula Décima-Nona — Diário de Obras — A Empreiteira manterá no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias sob a denominação "Diário de Obras" com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as principais ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização, podendo os registros diários serem consultados pelos representantes das partes interessadas.

do os registros diários serem consultados pelos representantes das partes interessadas.

Cláusula Vigésima — Recebimento das Obras — Quando as obras e serviços estiverem concluídas e os respectivos testes de funcionamento feitos, será firmado pela CODEVASF, termo de recebimento provisório, em 3 (três) vias, ficando uma via para a Empreiteira e duas com a CODEVASF. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços ora contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que em perfeito funcionamento o equipamento fornecido. Em caso contrário somente será firmado Termo Definitivo após (trinta) dias de perfeito funcionamento, após sanados os defeitos ou imperfeições constatados.

Parágrafo Único. O termo do Recebimento Definitivo deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no artigo 1.345 do Código Civil será contado em qualquer hipótese, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima-Primeira — Licença — Ficam a cargo da Empreiteira todas as providências necessárias à obtenção de licenças para instalação e execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima-Segunda — Selos — Caso sejam necessárias providências judiciais para promover desapropriações, serviços de passagem, demolições e outras atividades afins, para a execução das obras a responsabilidade de tais providências será única e exclusivamente da CODEVASF.

Cláusula Vigésima-Terceira — Publicação — O presente contrato, após sua assinatura, será mandado pela Empreiteira, dentro de 10 (dez) dias, à publicação no Diário Oficial da União Seção I, Parte II.

Cláusula Vigésima-Quarta — Placa — A Empreiteira se obriga a colocar no canteiro de obras, em local visível, independentemente da remuneração, placa conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF.

Cláusula Vigésima-Quinta — Foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Brasília D. F., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Montes Claros, 22 de abril de 1976.
— Eng. Gerson Hilgino de Albuquerque, — Numa José Figueiredo.

(Nº 1.448 — 2.6.76 — Cr\$ 600,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70.009.0045

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 23 de março de 1969, doravante denominada ECT, Diretoria Regional de Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 34.023.816-0007, situada SQS Q. 131, 25-27 Ed. Nordeste, neste ato representada por Eudes Gusmão Chaves e Comissão de

Fin. da Produção, com sede na cidade de Brasília, DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número — Isento e Inscrição Estadual número — Isento, neste ato representado por Nêo Reys, doravante denominado USUARIO, têm justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte, e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Objeto, Prazo de Duração e Rescisão Contratual

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Malotes Com Correspondência Agrupada, que lhe forem confiados pelo USUARIO, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidos e detalhados o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilômetro, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado.

Parágrafo primeiro — Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo — A rescisão do contrato com infração do parágrafo anterior, obriga a parte infratora a multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Do Preço e das Condições de Operação

Terceira — O USUARIO pagará à ECT a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e constante dos anexos que fazem parte integrante do presente contrato, acrescida da taxa de manuseio cobrada por unidade de malote transportado, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

Parágrafo primeiro — O pagamento do valor correspondente ao serviço executado, após a data do vencimento, suscitará o USUARIO a multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações legais.

Parágrafo segundo — O não pagamento após 30 dias do vencimento implicará na interrupção do serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro — Qualquer reclamação por erro alegado pelo USUARIO, só será levada em conta, mediante apresentação da fatura quitada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horário de coleta, frequência do serviço, cotas mensais e escalas, consignadas expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote e cadeado inicial e sempre que for entregue um novo malote e/ou cadeado, o USUARIO se obriga a recolher a

(C) A grade em relação à orientação

contra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 761-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 8.018-75 (Auto de Infração número 52.147) da firma Lanchonete União Ltda., então na Rua N. S. das Graças nº 135 cujos responsáveis Wong Ching Yee, Chan Wing Po e Chan Wah foi encontraram-se em lugar incerto e não sabido e que ficam notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) correspondente aos 50% restantes do depósito já efetuado.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 762-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 33.252-75 (Auto de Infração número 113.771) da firma Ari Pelizzari, então na Travessa Cel. Cantarino, 7, em São Pedro D'Aldéa cujo responsável Samuel encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício 763-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 8.002-75 (Auto de Infração número 52.110) da firma João Garcia da Silva, então na Rua Vinte e Nove de Setembro sem número, cujo responsável encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 764-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 7.505-75 (Auto de Infração número 180.959) da firma Antônio Joaquim da Silva Dias e Filhos, então na Praça Natividade Odeante, 3-B, parte cujo responsável Antônio Joaquim da Silva encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71, 5º andar, a importância de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 765-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 12.351-75 (Auto de Infração número 115.777) da firma Remanente Orientar Média Ltda., então na Rua Aureliano Leal nº 07 cujos responsáveis Alvaro de D. B. B. e Alameda Abdol Rahim, encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 766-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 7.007-75 (Auto de Infração número 113.942) da firma J. M. Maronias Esteves então na Rua Dr. Curvelo Cavalcante nº 39, cujo responsável José Maria Maronias Esteves encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 820,00 (oitocentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

Ofício nº 768-75.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo

nº 4.918-74 (Auto de Infração número 153.007) da firma Camiliana e Restitume Carijó Ltda., então na Av. Ministro Edgard Romão nº 140-A cujos responsáveis Octávio Borges da Rocha e Mano Augusto Romigues encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

Ofício nº 764-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 11.705-74 (Auto de Infração número 167.961) da firma José Elias Teófilo — Lanchonete então na Estrada da Barra de Guaratiba nº 3.061 cujo responsável encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

Ofício nº 765-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 12.316-74 (Auto de Infração número 157.915) da firma Tib's Lanchonete Ltda., então na Rua São Francisco Xavier nº 90 — A e B cujos responsáveis João Cyprilano e Luzia Maria Cunha encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

Ofício nº 767-76.

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Processo nº 13.025-74 (Auto de Infração número 168.159) da firma Tib's Lanchonete Ltda., então na Rua São Francisco Xavier nº 90 — lojas A e B cujos responsáveis João Cyprilano e Luzia Maria Cunha encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a impor-

tância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — Osvaldo de Souza.

Ofício nº 768-76.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

EDITAL Nº 06-73

Termo público, para conhecimento dos interessados, que a divulgação dos resultados da prova do concurso público para o emprego de Técnico em Cadastro Rural, realizada no dia 23 de maio de 1976, nas Unidades da Federação mencionadas no Edital nº 01 de 1976 — D.O. de 17-5-76, Seção 1 — Parte II, será processada:

Local: Brasília — DF — Venâncio II, 5º andar — SPS.

Data: 18-6-76

Horário: a partir das 9,00 horas

II — A vista da prova será concedida logo após a divulgação dos resultados, podendo os candidatos comparecerem seus representantes, através do procurador com firma reconhecida;

III — O prazo para o recurso será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da vista da prova.

Brasília, 9 de junho de 1976. — Felipe dos Santos Jacinto.

Intificações

No Edital nº 03-75, da Secretaria de Pessoal, publicado no Diário Oficial do dia 17 de maio de 1975, páginas 1955 a 1957,

Onde se lê:

I — Brasília — DF: inscrições de 0001-DP a 1752-DP

Leia-se:

Brasília-DF: inscrições de 0001-DP a 1753-DP.

Onde se lê:

II — Belém-PA: inscrições de 001-PA a 1141-PA.

Leia-se:

Belém-PA: inscrições de 0001-PA a 1745-PA.

Onde se lê:

III — Teresina-FI: inscrições de 0001-FI a 1927-FI, com exceções da inscrição nº 1682-FI.

Leia-se:

Teresina-FI: inscrições de 0001-FI a 1927-FI.

Brasília, 11 de junho de 1976. — Felipe dos Santos Jacinto, Secretário de Pessoal.

Coordenadoria Regional do Extremo Norte-CR-15

Projeto Fundiário Manaus

— FF-MAO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003-76

A Comissão de Licitação do Projeto Fundiário Manaus (FF-MAO), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá a execução de serviços topográficos planimétricos para medição e demarcação de 759 lotes situados ao longo das Rodovias BR-174 (Manaus-Caracará) no trecho compreendido entre os kms 29 a 41 e AM-010 (Manaus-Itacatiara), entre os kms 23 a 63 e kms 115 e 139 a 210, numa extensão de 1.000 km aproximadamente, nos Municípios de Manaus e Itacatiara.

As empresas interessadas poderão receber informações necessárias à apresentação das propostas e adquirir o Edital com todas as especificações a partir do dia 15 de junho de 1976 e até 18 do mesmo mês, nos se-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

guintes endereços: Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR 15, em Manaus — AM, na Estrada do Aieixo, km 2,5, das 7,00 às 12,00 hs e das 15,00 às 18,00 hs, de segunda a sexta-feira, bem como nas sedes da Coordenadoria Regional do INCRA em Belém-Pará e na sede central do INCRA no Palácio do Desenvolvimento, 19º and. Brasília — DF.

O julgamento e apresentação das propostas ocorrerá em sessão pública, às 10,00 hs do dia 29 de junho de 1976, na sede da CR 15, em Manaus — AM, no endereço dado acima.

Manaus, (AM) em 8 de junho de 1976. — *Ismael Alarinho Falcão* — Presidente da Comissão de Licitação do PF — Manaus.

Dias: 14, 15 e 16-6-76.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-76

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 03-76, cujo Edital se resume:

Objeto — Detachamento de projeto de arquitetura para a construção do Centro de Treinamento de Brasília.

Documentação e Propostas — Serão recebidas no dia 21 de junho de 1976, às 15 horas no Edifício Sede da SUDEPE, à Av. W-3 Norte, Quadra 506, Bloco "C", em Brasília — DF.

Cópia do Edital, Especificações e Informações — Poderão ser obtidas no Departamento de Administração da SUDEPE, no endereço acima, durante o horário normal de expediente. Brasília, 7 de junho de 1976. — Departamento de Administração.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5.ª Região

EDITAL Nº 10-76

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que na data de 30 de abril foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração ao artigo 4 da Resolução nº 194, de 23.5.70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea "a" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

ACI nº 1973 — Concrem Concreto Engenharia Ltda.

ACI nº 1977 — Concrem Concreto Engenharia Ltda.

ACI nº 1979 — Enarc S.A. — Engenharia e Fundações.

ACI nº 1980 — Fator Engenharia Ltda.

ACI nº 1981 — Fergil Fundações e Engenharia S. A.

ACI nº 1982 — Ferdos Engenharia Ltda.

ACI nº 1983 — Isomax — Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

ACI nº 1984 — Isper — Isolamentos Térmicos, Impermeabilizações e Revestimentos Ltda.

ACI nº 1985 — Isper — Isolamentos Térmicos, Impermeabilizações e Revestimentos Ltda.

ACI nº 1985 — Isper — Isolamentos Térmicos, Impermeabilizações e Revestimentos Ltda.

ACI nº 1987 — Instaladora Iguazu Ltda.

ACI nº 1991 — Oswec Química e Metalúrgica Ltda.

ACI nº 1992 — Recap — Construções e Empreendimentos Ltda.

ACI nº 1993 — Enplacon Engenharia de Planejamento Ltda.

ACI nº 1995 — Tarmon Engenharia Ltda.

ACI nº 1996 — Tape Engenharia e Comércio Ltda.

ACI nº 1997 — Soloteste Engenharia Ltda.

ACI nº 1998 — Soloteste Engenharia Ltda.

ACI nº 1999 — Soloteste Engenharia Ltda.

ACI nº 2000 — Soloteste Engenharia Ltda.

ACI nº 2001 — Sílvia Amadeo do Canto.

ACI nº 2002 — Slomo Wenkert Arquitetura e Planejamentos Imobiliários Ltda.

ACI nº 2010 — Slomo Wenkert Arquitetura e Planejamentos Imobiliários Ltda.

ACI nº 2011 — Gabarito — Projetos e Empreendimentos Ltda.

ACI nº 2012 — Slomo Wenkert Arquitetura e Planejamentos Imobiliários Ltda.

ACI nº 2013 — Vek Construções e Incorporações Ltda.

b) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 23 de janeiro de 1972, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI nº 1988 — José Armin Birmann.

ACI nº 1989 — José Mattoso Mendes.

ACI nº 1990 — Moisés Muperman.

ACI nº 1994 — Tecno Acqua Psichinas Construções Ltda.

ACI nº 2002 — Santoro Engenharia Ltda.

c) Por infração da alínea "d" do artigo 8º, estipulado na alínea "d" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI nº 1983 — Octavio Henrique Couto da Silva.

d) Por infração ao artigo 16, estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI nº 1980 — Concrem Concreto Engenharia Ltda.

ACI nº 1981 — Seitec Serviços Técnicos de Estruturas Metálicas Ltda.

ACI nº 1982 — Metalúrgica Verux Ltda.

ACI nº 1984 — Engethemi — Projetos Térmicos e Comércio Ltda.

ACI nº 1986 — Ferdos Engenharia Ltda.

ACI nº 1987 — Incineradores Kierulff Ltda.

ACI nº 1983 — Igcmex — Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

ACI — nº 1989 — Navarro Adler Ltda.

ACI nº 1970 — Mills — Andaimos Tubulares do Brasil S. A.

ACI nº 1971 — Oswec Química e Metalúrgica Ltda.

ACI nº 1972 — Rohr S. A. Estruturas Tubulares.

ACI nº 1973 — Tape Engenharia e Comércio Ltda.

ACI nº 1974 — Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A.

ACI nº 1975 — Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A.

ACI nº 1979 — Slomo Wenkert Arquitetura e Planejamentos Imobiliários Ltda.

ACI nº 2003 — Vek Construções e Incorporações Ltda.

ACI nº 2004 — George Iso Torres Cohen.

ACI nº 2005 — Gilberto Gastadel.

e) Por infração ao artigo 16, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 23 de janeiro de 1972, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea "a" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI nº 1965 — Ertrela Engenharia Ltda.

ACI nº 2005 — Hamilton Alves de Carvalho.

ACI nº 2008 — Raul David Linhares Corrêa.

ACI nº 2007 — Hamilton Alves de Carvalho.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1976.

José Antônio dos Santos Filho — Assistente Administrativo — P/Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 11-76

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que na data de 13 de maio de 1976, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

a) Por infração do artigo 4º da Resolução nº 194 de 23 de maio de 1970, estipulado no parágrafo único do artigo 73:

AM nº 040 — Empresa de Construção Balboa Rey Ltda.

AM nº 042 — Luiz Ribeiro Barbosa.

AM nº 044 — Paulo Sérgio Fábio Sant'Anna.

AM nº 047 — Cremilse Maciel.

AM nº 050 — José Cardoso Melo.

AM nº 051 — Ronaldo Oberlander Tibau de Bittencourt.

AM nº 053 — José Galileu Teixeira Rodrigues Petrucci.

AM nº 054 — Francisco de Assis Coelho Gomes.

AM nº 059 — Antenor Coelho Gomes.

AM nº 057 — Manoel Rodrigues da Conceição.

AM nº 058 — Antenor Coelho Gomes.

AM nº 059 — Pedro dos Santos Oliveira.

COLEÇÃO DAS LEIS

1976

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.269

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.263

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AM nº 060 — Construtora e Engenharia Diamante Ltda.

AM nº 061 — Gilson Silveira Construções Ltda.

AM nº 064 — Cremilse Maciel.

AM nº 065 — Cremilse Maciel.

AM nº 067 — Alcides Serefim.

AM nº 068 — Wamido de Carvalho.

AM nº 069 — Manoel Rodrigues da Conceição.

AM nº 071 — Lauro Gusmão Pereira Lessa.

AM nº 072 — Antenor Coelho Gomes.

AM nº 073 — Antenor Coelho Gomes.

AM nº 074 — Pedro Carlos Tavares da Silva.

AM nº 075 — Alberto Chmelli.

AM nº 076 — Alberto Chmelli.

AM nº 081 — Heli Simões Teixeira.

AM nº 084 — Wamido de Carvalho.

AM nº 083 — Antenor Coelho Gomes.

AM nº 099 — Herculano José Leal de Araújo.

AM nº 109 — Raimundo Neo Alves.

AM nº 110 — Raimundo Neo Alves.

AM nº 111 — Raimundo Neo Alves.

AM nº 112 — Raimundo Neo Alves.

AM nº 113 — Raimundo Neo Alves.

AM nº 115 — Fêreles Ferreira Oliveira de Paula.

AM nº 113 — Ogelson Acelli Gama.

AM nº 119 — Ibrahim Lazmar.

b) Por infração da Resolução nº 194 de 23 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 032 — Raul Pinto Cardoso.

AM nº 100 — Lidebergh Machado Cupello.

c) Por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 4.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM nº 033 — Carlos Corrêa Gomes Filho.

AM nº 034 — Carlos Corrêa Gomes Filho.

AM nº 035 — Alberto F. L. S.

AM nº 036 — José Carlos da Fonseca.

AM nº 043 — Georgino Moreira Soares.

AM nº 036 — Geraldo de Almeida Cruz.

AM nº 078 — Acir Rodrigues.

AM nº 079 — Antônio Neves Milneiro.

AM nº 080 — José Antonio de Paiva.

AM nº 089 — Aribaldino Apolinário Gravitol.

AM nº 090 — Afonso Diniz Ferreira Junior.

AM nº 091 — Luiz Firmino Fontes Velloso.

AM nº 092 — Ruy Matoso Ribeiro Gomes.

AM nº 093 — João Batista Flori.

AM nº 094 — Heleno Silva de Souza.

AM nº 095 — Jorge Sotero Bispo.

AM nº 096 — Leandro de Souza Coelho.

AM nº 097 — Ramblinas de Souza.

AM nº 102 — Reinaldo Ribeiro Maltez.

AM nº 103 — Roberto Figueiredo Siggekok.

AM nº 104 — Wilson Serejo Ferreira.

AM nº 107 — Selma Conceição da Silva.

AM nº 121 — Odeto Pereira Lopes.

d) Por infração da alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM nº 011 — Paulo da Costa Guimarães Filho.

AM nº 013 — Luiz Gonzaga Capato Faria.

AM nº 082 — Gilson Fundão.

AM nº 083 — Paulo Roberto Marchesini.

AM nº 086 — Paulo Roberto Marchesini.

AM nº 087 — Paulo Roberto Marchesini.

e) Por infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM nº 039 — Antenor Coelho Gomes.

e) Por infração ao artigo 6º combinado com o artigo 59, estipulado na letra "c" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 114 — Sotemil — Sociedade Técnica de Montagens Industriais.

f) Do artigo 8º, parágrafo único, combinado com a alínea "c" do artigo 6º, estipulado na alínea "e" do art. 73, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM nº 103 — Prediel Granitina S. A.

g) Por infração do artigo 10, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estipulado na letra "a" do artigo 73:

AM nº 037 — Empresa de Construção Balboa e Ray Ltda.

AM nº 023 — Fausto Coelho da Silva.

AM nº 049 — Paulo Cezar Muniz de Souza.

AM nº 062 — José Cardoso Melo.

AM nº 073 — Girton Silveira Construções Ltda.

AM nº 063 — Affonso Junqueira Accorsi.

AM nº 108 — João Buenno Prohmann.

AM nº 116 — Ogelson Acioli Gama.

AM nº 117 — Ogelson Acioli Gama.

h) Por infração ao artigo 59, estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 052 — Terraplanagem Flu-minense Ltda.

AM nº 070 — o Construtora e Engenharia Diamante Ltda.

AM nº 083 — Monivad Limitada Comércio e Construções.

AM nº 098 — Herg Indústria e Comércio de Elevadores Ltda.

i) Artigo 59 combinado com alínea "e" do artigo 6º, estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 105 — Construtora Marice Ltda.

j) Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 031 — Blaser Indústria e Comércio Ltda.

l) Artigos 59-60, combinado com o art. 6º, alínea "e", do Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM nº 075 — Indeco — Indústria de Ferramentas de Aço Ltda.

AM nº 096 — Fundação Jeir Martins Ltda.

AM nº 077 — Hasenlewer Fábrica Metalúrgica S. A.

AM nº 101 — Dova S.A. Materiais para Construção.

m) Por infração ao artigo 64, estipulado na alínea "b", do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

AM nº 120 — Construtora Imobiliária Planeta Ltda.

Floram os senhores interessados intimados a comparecer ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Fla. de Janeiro, 17 de maio de 1976.

— José Antonio dos Santos Filho — Assistente Administrativo — P/Diretor Administrativo.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 1-76

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, folha ... 2196 em 23.5.76, onde se lê: Os interessados deverão organizar chapas contendo cada uma, os nomes de cinco (5) cirurgiões dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Suplentes, leia-se: Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de cinco (5) cirurgiões dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Efetivos e cinco (5) cirurgiões dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Suplentes.

Brasília, 2 de junho de 1976. — José Roberto Araújo, Presidente.

(Nº 2.249 — 9.6.76 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 20/76-B

Ata da terceira reunião da Comissão Geral de Licitações, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da reunião de doze de abril de mil novecentos e setenta e seis, conforme convocação feita pela Carta-Circular Nº 02/76-NEL e pela Carta Nº 11/76-NEL, ambas de vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e seis, para abertura das propostas das firmas habilitadas na Concorrência do Edital Nº 20/76.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e seis, na Sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs ALBERT AMAND DE BERTREDO BOTTEN-TUIT e WASHINGTON SALES LUZ, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo IT-SA-801.4 MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou aos presentes para examinarem os envelopes lacrados das propostas que haviam ficado sob a guarda da Comissão, a fim de ser verificada a inviolabilidade dos mesmos.

Depois que todos os presentes constatarem a inviolabilidade dos envelopes de proposta das oito firmas interessadas na licitação e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, confirmando os termos das convocações feitas pelo Núcleo/Executivo de Licitações, esclareceu, que em vista do indeferimento do Senhor Diretor Geral ao recurso da firma ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A, e esgotados os prazos legais para qualquer outro recurso administrativo, efetuaria, de acordo com o item nº 2 de Capítulo V do Edital, a devolução do envelope da

crado da Proposta da firma ECISA. Na oportunidade, o representante da firma ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A, recebeu de volta das mãos do Senhor Presidente o referido envelope de proposta sem fazer nenhuma declaração.

Depois que os representantes das firmas habilitadas assinaram o livro de presença, o Senhor Presidente iniciou a abertura dos envelopes de proposta, procedendo à leitura das seguintes totais apresentadas:

C.R.ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES:

Preço total dos serviços: Cr\$ 96.858.889,00 (noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 285.332.287,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA ANDRÉ GUTIERREZ S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 98.863.703,50 (noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 89.863.364,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Prazo total para execução: 21 (vinte e um) meses.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 104.520.000,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SERVENG - CIVILSAN S/A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:

Preço total dos serviços: Cr\$ 80.042.460,00 (oitenta milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SERVIV ENGENHARIA S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 193.989.000,00 (cento e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, foi verificado que as 2as. e 3as. vias apresentadas sob forma de cópia Xerox da proposta da firma SERVENG - CIVILSAN S/A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, não continham, respectivamente, as folhas nº 5 e nº 6 existentes no original, tendo o Senhor Presidente esclarecido que as referidas vias seriam completadas por cópias Xerox a serem tiradas no LANC do original da proposta contendo as rubricas de todos. Prosseguindo, indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata.

Não havendo declarações a nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Fla. de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

ALBERT AMAND DE BERTREDO BOTTEN-TUIT
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO
(Procurador Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engenheiro Membro)

MINISTÉRIO DO INTERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 29-A/76

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitação, para abertura dos envelopes das propostas apresentadas no Edital nº 29-A/76, ouça de maio de mil novecentos e setenta e seis, da Comissão nº 29-A/76, referente ao fornecimento de 2 (dois) dragas flutuantes, novas, de sucção e raçol; 5 (cinco) tanques, novos, tipo 133 sobre esteiras, e 5 (cinco) espansões de aço, tipo 133, novos, montadas no lito esteiras "ar-mat", todos de procedência nacional ou nacionalizadas.

Às quinze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede desta Repartição, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 72 andar, cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBERTO ALEIXO CARMO, como Presidente, pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TRINKEI DA MACHADO e CRISÓ LORDEO VIEIRA DA FONSECA e pelo Procurador 7 AYTTON MAROZ D'ÁVILA, como Membros, após examinar os documentos de habilitação das firmas interessadas em participar da concorrência referente ao Edital nº 29-A/76, R. E. S. Q. L. V. E. I - Considerar habilitadas por haverem satisfeito todas as exigências do Capítulo III do Edital nº 29-A/76, as seguintes firmas: BRASIL-CONCRETO BRASILEIRO DE FERRO LTDA.; TRANSPIV-CORRUA S.A.; TER-PALEHAGEN, CONSTRUÇÕES E BRAGENS; SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. e MECOLA S/A. II - Considerar, de acordo com o disposto no item 2, do Capítulo III do Edital, NÃO HABILITADAS a participar da concorrência, as seguintes firmas: 1) - ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 2) - por ter apresentado somente a certidão do Cartório do 2º Ofício de Registro e Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, deixando de fornecer as certidões do 1º, 3º e 4º Ofícios distribuidores do 2º Ofício; 3) - quanto ao inciso III, por não ter produzido no País, há menos de 7 anos, equipamento semelhante ao do objeto da sua proposta; 4) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o Modelo IBC-Deaver-700-002, indicando como profundidade máxima de dragagem o mínimo exigido na letra "c", do Grupo "A", item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. 2) - EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 3) - quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 4) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado algumas Guias de Recolhimento do PGR, ao invés do Certificado padronizado do PGR; 5) - quanto ao inciso II, letra "c", por ter apresentado, como prova de situação regular perante o FISC, diversos documentos de arrecadação da receita Federal, ao invés da declaração da Caixa Econômica Federal; 6) - quanto ao inciso VI, por não ter apresentado declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 3) - FIAT-ALLIS-TRATORES E MÁQUINAS RODOVIARIAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 4) - NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 5) - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 6) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado atestados bancários incompletos, sem incluir que os concessionários detentores do controle dos bancos e respectivos administradores, não participam do capital ou da direção da empresa licitante; 7) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o modelo 315 (VILLARES), indicando uma velocidade de giro inferior ao mínimo exigido na letra "a", do Grupo "C", do Item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. Com relação às declarações de representantes da firma SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. sobre o equipamento produzido pela firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., a Comissão adotou as seguintes conclusões: com relação às declarações do representante da firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., sobre o equipamento objeto da proposta da firma TRANSPIV-CORRUA S.A.-INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS, a Comissão considerou as mesmas inconsistentes, visto não serem matéria atinente às exigências do Edital.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que, de acordo com o Edital nº 29-A/76, iria apresentar Parecer da Comissão sobre o exame efetuado nos documentos pertencentes às firmas participantes da presente concorrência a proceder à abertura das propostas das firmas julgadas habilitadas.

Em seguida, os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, foram colocados à disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes lacrados das propostas, o Senhor Presidente leu o seguinte Parecer da Comissão sobre a habilitação das firmas licitantes: "A Comissão constituída pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBERTO ALEIXO CARMO, como Presidente, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TRINKEI DA MACHADO e CRISÓ LORDEO VIEIRA DA FONSECA e pelo Procurador 7 AYTTON MAROZ D'ÁVILA, como Membros, após examinar os documentos de habilitação das firmas interessadas em participar da concorrência referente ao Edital nº 29-A/76, R. E. S. Q. L. V. E. I - Considerar habilitadas por haverem satisfeito todas as exigências do Capítulo III do Edital nº 29-A/76, as seguintes firmas: BRASIL-CONCRETO BRASILEIRO DE FERRO LTDA.; TRANSPIV-CORRUA S.A.; TER-PALEHAGEN, CONSTRUÇÕES E BRAGENS; SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. e MECOLA S/A. II - Considerar, de acordo com o disposto no item 2, do Capítulo III do Edital, NÃO HABILITADAS a participar da concorrência, as seguintes firmas: 1) - ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 2) - por ter apresentado somente a certidão do Cartório do 2º Ofício de Registro e Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, deixando de fornecer as certidões do 1º, 3º e 4º Ofícios distribuidores do 2º Ofício; 3) - quanto ao inciso III, por não ter produzido no País, há menos de 7 anos, equipamento semelhante ao do objeto da sua proposta; 4) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o Modelo IBC-Deaver-700-002, indicando como profundidade máxima de dragagem o mínimo exigido na letra "c", do Grupo "A", item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. 2) - EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 3) - quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 4) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado algumas Guias de Recolhimento do PGR, ao invés do Certificado padronizado do PGR; 5) - quanto ao inciso II, letra "c", por ter apresentado, como prova de situação regular perante o FISC, diversos documentos de arrecadação da receita Federal, ao invés da declaração da Caixa Econômica Federal; 6) - quanto ao inciso VI, por não ter apresentado declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 3) - FIAT-ALLIS-TRATORES E MÁQUINAS RODOVIARIAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 4) - NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 5) - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 6) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado atestados bancários incompletos, sem incluir que os concessionários detentores do controle dos bancos e respectivos administradores, não participam do capital ou da direção da empresa licitante; 7) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o modelo 315 (VILLARES), indicando uma velocidade de giro inferior ao mínimo exigido na letra "a", do Grupo "C", do Item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. Com relação às declarações de representantes da firma SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. sobre o equipamento produzido pela firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., a Comissão adotou as seguintes conclusões: com relação às declarações do representante da firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., sobre o equipamento objeto da proposta da firma TRANSPIV-CORRUA S.A.-INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS, a Comissão considerou as mesmas inconsistentes, visto não serem matéria atinente às exigências do Edital.

Após a leitura do Parecer, o Senhor Presidente esclareceu todos os itens citados efetuando também a correção pendente leitura no Edital. As firmas que apresentaram declarações sobre as condições de prestação, foi acolhida a palavra do Sr. ZILKE DE SOUSA, representante da firma ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., que solicitou para constar da Ata o seguinte: "Contra a impugnação das condições de prestação de 27 Ofício que sobre a Ata da sala de Empréstitos da Comissão, a qual o item 133 e certidão pelo dia 27 de maio de 1976, da sala de Empréstitos, a Comissão III item 1, Inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 4) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado algumas Guias de Recolhimento do PGR, ao invés do Certificado padronizado do PGR; 5) - quanto ao inciso II, letra "c", por ter apresentado, como prova de situação regular perante o FISC, diversos documentos de arrecadação da receita Federal, ao invés da declaração da Caixa Econômica Federal; 6) - quanto ao inciso VI, por não ter apresentado declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 3) - FIAT-ALLIS-TRATORES E MÁQUINAS RODOVIARIAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 4) - NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 5) - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 6) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado atestados bancários incompletos, sem incluir que os concessionários detentores do controle dos bancos e respectivos administradores, não participam do capital ou da direção da empresa licitante; 7) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o modelo 315 (VILLARES), indicando uma velocidade de giro inferior ao mínimo exigido na letra "a", do Grupo "C", do Item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. Com relação às declarações de representantes da firma SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. sobre o equipamento produzido pela firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., a Comissão adotou as seguintes conclusões: com relação às declarações do representante da firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., sobre o equipamento objeto da proposta da firma TRANSPIV-CORRUA S.A.-INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS, a Comissão considerou as mesmas inconsistentes, visto não serem matéria atinente às exigências do Edital.

Em seguida, o Senhor Presidente leu o seguinte Parecer da Comissão sobre a habilitação das firmas licitantes: "A Comissão constituída pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBERTO ALEIXO CARMO, como Presidente, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TRINKEI DA MACHADO e CRISÓ LORDEO VIEIRA DA FONSECA e pelo Procurador 7 AYTTON MAROZ D'ÁVILA, como Membros, após examinar os documentos de habilitação das firmas interessadas em participar da concorrência referente ao Edital nº 29-A/76, R. E. S. Q. L. V. E. I - Considerar habilitadas por haverem satisfeito todas as exigências do Capítulo III do Edital nº 29-A/76, as seguintes firmas: BRASIL-CONCRETO BRASILEIRO DE FERRO LTDA.; TRANSPIV-CORRUA S.A.; TER-PALEHAGEN, CONSTRUÇÕES E BRAGENS; SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. e MECOLA S/A. II - Considerar, de acordo com o disposto no item 2, do Capítulo III do Edital, NÃO HABILITADAS a participar da concorrência, as seguintes firmas: 1) - ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 2) - por ter apresentado somente a certidão do Cartório do 2º Ofício de Registro e Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, deixando de fornecer as certidões do 1º, 3º e 4º Ofícios distribuidores do 2º Ofício; 3) - quanto ao inciso III, por não ter produzido no País, há menos de 7 anos, equipamento semelhante ao do objeto da sua proposta; 4) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o Modelo IBC-Deaver-700-002, indicando como profundidade máxima de dragagem o mínimo exigido na letra "c", do Grupo "A", item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. 2) - EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso II, letra "a"; 3) - quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 4) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado algumas Guias de Recolhimento do PGR, ao invés do Certificado padronizado do PGR; 5) - quanto ao inciso II, letra "c", por ter apresentado, como prova de situação regular perante o FISC, diversos documentos de arrecadação da receita Federal, ao invés da declaração da Caixa Econômica Federal; 6) - quanto ao inciso VI, por não ter apresentado declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 3) - FIAT-ALLIS-TRATORES E MÁQUINAS RODOVIARIAS S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 4) - NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto a apresentação da declaração sobre a assistência técnica gratuita e garantia do equipamento objeto da sua proposta. 5) - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A., por falta de atendimento do Capítulo III, item 1, inciso VI, quanto ao inciso II, letra "a", por não ter apresentado a Guia de Recolhimento da taxa para fins de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho; 6) - quanto ao inciso II, letra "b", por ter apresentado atestados bancários incompletos, sem incluir que os concessionários detentores do controle dos bancos e respectivos administradores, não participam do capital ou da direção da empresa licitante; 7) - quanto ao inciso VI, por ter especificado o modelo 315 (VILLARES), indicando uma velocidade de giro inferior ao mínimo exigido na letra "a", do Grupo "C", do Item 1, da Especificação nº 29/76 do DNOS. Com relação às declarações de representantes da firma SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. sobre o equipamento produzido pela firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., a Comissão adotou as seguintes conclusões: com relação às declarações do representante da firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., sobre o equipamento objeto da proposta da firma TRANSPIV-CORRUA S.A.-INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS, a Comissão considerou as mesmas inconsistentes, visto não serem matéria atinente às exigências do Edital.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. EDUARDO FERNANDES LACERDA, representante da firma ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., que declarou o seguinte: "A ENAC-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A., por sua representação declara que, não concordando com a sua impugnação à concorrência em apreço, interporá recurso no prazo da lei, dada que, o item relacionado pela Comissão "TAXA DE GARANTIA TÉCNICA", consta de envelope "PROPOSTA", entregue juntamente com o envelope "DOCUMENTAÇÃO" em data de 11 (onze) de maio de 1976, quando da abertura da concorrência em questão". Em resposta, o Senhor Presidente informou que os documentos referentes a garantia e prazo de assistência técnica gratuita, foram exigidos pelo Edital na envelope de documentação a que a Comissão não poderia abrir o envelope de proposta antes de concluir a fase de habilitação das licitantes.

Na oportunidade, o Sr. CRISÓ LORDEO VIEIRA DA FONSECA, representante da firma NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., apresentou a seguinte declaração: "Na qualidade de representante da firma NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA., declaro que, não concordando com a sua impugnação à concorrência em apreço, interporá recurso no prazo da lei, dada que, o item relacionado pela Comissão "TAXA DE GARANTIA TÉCNICA", consta de envelope "PROPOSTA", entregue juntamente com o envelope "DOCUMENTAÇÃO" em data de 11 (onze) de maio de 1976, quando da abertura da concorrência em questão". Em resposta, o Senhor Presidente informou que os documentos referentes a garantia e prazo de assistência técnica gratuita, foram exigidos pelo Edital na envelope de documentação a que a Comissão não poderia abrir o envelope de proposta antes de concluir a fase de habilitação das licitantes.

Em resposta, o Senhor Presidente informou que os documentos da garantia e do prazo de assistência técnica gratuita deveriam constar do envelope Documentação visto que, como já fora dito, as propostas não poderiam ser abertas após concluída a fase de habilitação. Quanto aos equipamentos, a Comissão havia considerado as especificações fornecidas pelas firmas, sendo que as da BRASIL-CONCRETO BRASILEIRO DE FERRO LTDA., indicavam o Modelo Bucyrus-700-002, com capacidade de 0,75m³ e comprimento de 13 metros. Evidentemente, tais especificações foram, por completo, às exigências do Edital. Em consequência, vale a presente com reclamação contra a habilitação da BRASIL-CONCRETO BRASILEIRO DE FERRO LTDA., reservando-se a Newmac o direito de recorrer, dentro da forma e prazo da lei. A Newmac se dispõe a entregar novo e repetido documento de garantia de assistência técnica gratuita e prazo de reposição nos mesmos moldes e tal como exigido no Edital no prazo de 24 horas, contados da hora desta formulação.

Em seguida, o Senhor MAURO VILLARES VIEIRA, representante da firma SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A., fez a seguinte declaração: "Vimos informar a Comissão que a Sotecal apresentará recurso de impugnação à proposta da firma TRANSPIV-CORRUA S.A., por entender que a referida firma não atendeu as condições técnicas do equipamento ofertado. Desta maneira, pede-lhe seja dada vista à proposta técnica da firma em referência, a fim de que possa ilustrar o recurso a ser interposto". Na oportunidade, o Senhor EDUARDO FERNANDES LACERDA, representante da firma EQUIPAMENTOS VILLARES S/A., declarou que: "EQUIPAMENTOS VILLARES S/A. reserva-se o direito de apresentar ou não recurso contra a decisão da Comissão, bem como, apresentar ou não impugnação contra a presente concorrência, dentro do prazo legal".

Não havendo mais declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente esclareceu que o Parecer da Comissão se baseou estritamente no edital pelo Edital, sob pena de estar desrespeitado a lei e a fiscalização, caso contrário se faria a diligência. Prosseguiu a informar que as firmas haviam apresentado dois tipos distintos de declarações, sendo que a primeira

a recorrer contra a decisão da Comissão que não considerou a empresa habilitada e outro contra o equipamento ofertado por determinadas firmas julgadas habilitadas. Nesta forma, a Comissão, após ouvir os interessados, havia estabelecido que: 1º) as firmas que pretendessem recorrer da decisão da Comissão, deveriam apresentar o recurso até as dezessete horas do dia vinte do corrente mês, conforme estabeleceu o artigo 41 do Decreto nº 73.119/73, em do que a todas as concorrentes seria dada vistas para os recursos interpostos, para fins de qualquer impugnação, até as dezessete horas dos dias vinte e um e vinte e cinco do corrente mês, conforme estabelece o artigo 42 do mencionado Decreto; 2º) as firmas que informaram que pretendiam impugnar os equipamentos de outras empresas, deveriam apresentar até as dezessete horas do dia vinte e cinco do corrente mês seus protestos, a fim de que suas impugnações corram em paralelo ao de acordo com as disposições do artigo 40 do mesmo Decreto; 3º) os representantes das firmas cujos equipamentos fossem impugnados por outras firmas, poderiam ter vista ao respectivo processo, para apresentação de defesa, até as dezessete horas dos dias trinta e um do corrente mês e dia primeiro de mês de junho próximo, no Núcleo Executivo de Licitações, situado no 7º andar da Sede do DNOS; 4º) a firma **CONSTRUTORA ALICINO S/A**, poderia ter vista novamente à documentação apresentada pela empresa **TRANSPARVI-CODRASA S.A.-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS**, no dia vinte e cinco do corrente mês de dez horas, no Núcleo Executivo de Licitações, muito embora já tivesse tido todo o tempo que desejava para exame dos mesmos quando realizada a primeira reunião da licitação.

O Senhor Presidente, esclareceu ainda, que os expedientes deveriam ser direcionados ao Senhor Diretor Geral e entregues no Protocolo situado no nono andar da Sede do DNOS.

Não havendo dúvidas quanto às informações prestadas pelo Senhor Presidente e nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, tendo o Senhor Presidente autorizado, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelas assinaturas da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e seis.

MARTA ALICE FAYOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TRINTEIRA MACRADO
(Engenheiro Membro)

GILSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA
(Engenheiro Membro)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANAMENTO

ATA Nº 49/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preço nº 49/76, referente à execução da canalização e revestimento do córrego das Águas, no Município de Marabá, Estado da Paraíba, 7a. Diretoria Regional DNOS (7a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 49/76.

Às quinze horas do dia dezanove de maio de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs FRANCISCO JOSÉ TRINTEIRA MACRADO e JOSÉ FARIAS DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo-LE-4 MARTA ALICE FAYOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preço nº 49/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas **CONSTRUTORA ALICINO S/A**, **CONSTRUTORA NASCIMENTO VALDAREM LTDA**, e **CONSTRUTORA S/A**, inscritas neste Departamento sob os nºs. 014-PP, 002-PP e 095-PP, respectivamente.

Estão as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA ALICINO S/A:

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.126.695,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

CONSTRUTORA NASCIMENTO VALDAREM LTDA:

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.157.195,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

CONSTRUTORA S/A:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.525.075,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerra a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelas assinaturas da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e seis.

MARTA ALICE FAYOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TRINTEIRA MACRADO
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FARIAS DE CARVALHO
(Engenheiro Membro)

CONCORRÊNCIA Nº 61-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 16 de julho de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada ao fornecimento de tubos de políester com fibras de vidro, para a rede coletora do sistema de esgotos sanitários do Distrito Industrial de Manaus, Estado do Amazonas, 1ª Diretoria Regional do DNOS (1ª DRS), conforme convênio deste Departamento com a SUFRAMA.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 61-76 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 1ª DRS, situada no Km 26 da Estrada do Alicko, em Manaus — AM. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

Dias: 11, 14 e 16.6.76.

CONCORRÊNCIA Nº 62-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 19 de julho de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada ao fornecimento de hidrômetros para o sistema público de abastecimento de água da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS), conforme convênios firmados com o Governo do referido Território e a SUDAM, com intervenção do BASA e da Secretaria Geral do MINTEL.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 62

de 1976 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ ou na Sede da 2ª DRS, situada na Av. Almirante Balsemão, 4.466 na cidade de Belém-PA. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações.

Dias: 11, 14 e 15.6.76.

CONCORRÊNCIA Nº 63-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 11 horas do dia 20 de julho de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à prestação de serviços de guarda e vigilância dos dependências deste Departamento localizadas na Av. Brasil nº 2.075 na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

As firmas interessadas poderão obter esclarecimentos no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 63-76 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, bem como obter informações no Serviço de Material situado nas dependências acima referidas da Av. Brasil. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações.

Dias: 11, 14 e 15.6.76.

BANCO DO BRASIL S.A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO — (FASEP)

(*) Índices a serem utilizados em junho de 1976

(*) N. da D.Fb. — Os índices em apreço estão publicados em suplemento à presente edição.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00